



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato Consolidado

Processo nº 1300.01.0006442/2021-12

EDITAL DE LEILÃO BNDES Nº 2/2022 – VDMG E CBTU/MG – PPI/PND

ANEXO 9

CONSOLIDAÇÃO DO

**CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE METROFERROVIÁRIA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

BELO HORIZONTE - MG

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições
Seção II – Da Interpretação
Seção III – Dos Anexos

2. OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3. VALOR DO CONTRATO

4. PRAZO DA CONCESSÃO

5. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

6. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Seção I – Declarações
Seção II – Dos Deveres Gerais
Seção III – Do Capital Social
Seção IV – Da Prestação dos Serviços
Seção V – Das Atividades Operacionais
Seção VI - Do Plano de Operação
Seção VII - Dos Investimentos
Seção VIII - Autorizações Governamentais
Seção IX – Da Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa
Seção X - Do Relacionamento com Partes Relacionadas
Seção XI - Dos Seguros
Seção XII - Da Garantia de Execução Contratual
Seção XIII - Das Informações
Seção XIV – Projetos

7. DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

8. DOS APORTES PÚBLICOS

Seção I - Aportes Estaduais
Seção II - Aportes Federais

9. DA REMUNERAÇÃO

Seção I – Tarifa Pública
Seção II – Tarifa de Remuneração
Seção III – Receitas Extraordinárias

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Seção I – Disposições Gerais
Seção II – Riscos Assumidos pela Concessionária
Seção III – Riscos Assumidos pelo Poder Concedente

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Seção I – Reajuste da Tarifa Pública
Seção II – Reajuste da Tarifa de Remuneração
Seção III – Revisão Ordinária
Seção IV – Revisão Extraordinária
Seção V – Procedimentos para apresentação do pleito de recomposição
Seção VI – Do reequilíbrio em Função das Variações Extraordinárias de Demanda
Seção VII – Das formas de recomposição

12. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

13. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

14. FISCALIZAÇÃO

Seção I – Do Organismo de Avaliação de Conformidade

Seção II – Atribuições do Organismo de Avaliação de Conformidade

15. PENALIDADES

16. FINANCIAMENTO

17. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

18. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

19. CASOS DE EXTINÇÃO

Seção I – Advento Do Termo Contratual

Seção II – Encampação

Seção III – Caducidade

Seção IV – Rescisão

Seção V – Anulação

Seção VI – Falência ou Extinção da Concessionária

20. BENS DA CONCESSÃO

Seção I – Composição

Seção II – Do Controle Patrimonial

Seção III – Do Desfazimento dos Bens da Concessão

Seção IV – Da Reversão dos Bens

21. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aos 22 dias do mês de março de 2023, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

1. **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, com sede no Edifício Minas, 7º andar, localizado na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais, Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.734.746-08, doravante denominado **“PODER CONCEDENTE”**;

de outro lado, na qualidade de contratada:

2. **COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE MINAS GERAIS – CBTU/MG**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 46.574.475/0001-92, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/ME nº 162.329.256-53; e Sr. Guilherme Bastos Martins, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CI/RG sob o nº M-3.618.086 SSP/MG, inscrito no CPF/ME nº 782.287.606-63, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **“CONCESSIONÁRIA”**;

e, na qualidade de intervenientes-anuentes:

3. **VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida dos Andradas, nº 2.225, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 44.553.648/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/ME nº 162.329.256-53; e Sr. Guilherme Bastos Martins, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CI/RG sob o nº M-3.618.086 SSP/MG, inscrito no CPF/ME nº 782.287.606-63, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **“VDMG”** ou **“CONTROLADORA A”**; e
4. **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Pereira Barreto, 1479, sala 1103, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.169.726/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/ME nº 162.329.256-53; e Sr. José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o nº 3.800.555-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 080.434.698-49, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada(s) **“CONTROLADORA(S) B”** e, juntamente com a **CONTROLADORA A, “CONTROLADORAS”**,

doravante denominadas, em conjunto, como **“PARTES”** e, individualmente, como **“PARTE”**,

CONSIDERANDO QUE

(i) Compete ao **PODER CONCEDENTE** planejar, dirigir, executar, controlar, regular e avaliar as ações de competência do Estado de Minas Gerais relativas à infraestrutura e aos serviços de transporte ferroviário integrantes do Sistema Estadual de Transporte Ferroviário (o **“Sistema Ferroviário”**), inclusive aqueles serviços de característica urbana voltados ao transporte de passageiros, de acordo com a Lei Estadual nº 23.784, de 22 de dezembro de 2020, bem como as concessões e parcerias público-privadas pertinentes a estes serviços, nos termos do artigo 2º, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, e, no que se refere aos **Terminais Metroferroviários**, observada a Lei Estadual nº 12.219, de 1º de julho de 1996;

(ii) Anteriormente à sua cisão parcial, conforme o item (v), abaixo, a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da **Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte** (os **“Serviços”**) era realizada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (a **“CBTU”**), empresa pública controlada pela União, de acordo com a disciplina do Decreto Federal nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984 e da Lei Federal nº 8.693, de 3 de agosto de 1993;

(iii) Por meio do Decreto Federal nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, a **CBTU** foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização (**“PND”**), em conformidade com a Resolução nº 60, de 8 de maio de 2019, do Conselho do PPI;

(iv) Em observância da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que regula o PND, foram vinculadas, ao Fundo Nacional de Desestatização (**“FND”**), a título de depósito, as ações da **CBTU** e da **VDMG** detidas pela União, conforme o artigo 9º desta lei;

(v) De forma a viabilizar a assunção, pelo **PODER CONCEDENTE**, da competência para prestação dos **Serviços**, de acordo com a distribuição de competências estabelecida pelo artigo 25, §3º, da Constituição Federal, foi promovida a cisão parcial da **CBTU**, na forma da Lei Federal nº 9.491/1997, conforme aprovada pelo Conselho do PPI, na forma da Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, com a instituição, em relação à Região Metropolitana de Belo Horizonte, de:

(v.1) Empresa que concentrasse recursos que serão destinados pela **Alienante** à prestação dos **Serviços**, na forma dos **Aportes**

Federais, denominada Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.; e

(v.2) Empresa que concentrasse os bens e a infraestrutura vinculados à prestação dos **Serviços**, qual seja, a “**Concessionária**”, sendo os bens imóveis necessários à prestação dos serviços, de propriedade da **CBTU** e da União, nos termos da Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, transferidos por doação e/ou por cessão de direitos de uso ao **PODER CONCEDENTE**, bem como as competências pertinentes à execução dos **Serviços**, resultando na **Concessionária** (em conjunto com a **VDMG**, as “**Empresas**”);

(vi) Na qualidade de Gestor do FND, e em conformidade com a Resolução CPPI nº 102, de 19 de novembro de 2019 e com o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, firmado em 10 de janeiro de 2020 entre o **PODER CONCEDENTE** e a União, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (o “**ACT**”), o **BNDES** procedeu à contratação de estudos para a estruturação da desestatização da **CBTU**, os quais recomendaram a criação das **Empresas** e a venda das ações representativas da integralidade do capital social da **VDMG**, associada à outorga da prestação dos **Serviços**, na modalidade de concessão (a “**Concessão**”), conforme os artigos 17 e 18, inciso IV da Lei Federal nº 9.491/1997;

(vii) A minuta do presente **Contrato**, assim como seus **Anexos**, foram submetidos à Consulta Pública, com aviso publicado no **DOE-MG** no dia 10 de novembro de 2021, e disponibilizada a todos os interessados no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br, para apresentação de contribuições durante o período de 10 de novembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021. Durante a Consulta Pública, foi realizada a Audiência Pública pelo **PODER CONCEDENTE**, no dia 23 de dezembro de 2021, previamente comunicada por meio de publicação, no **DOE-MG** do dia 09 de dezembro de 2021 e em jornais de grande circulação no dia 10 de dezembro de 2022;

(viii) Os estudos para a estruturação da desestatização da **CBTU** foram aprovados pela Resolução CPPI nº 206/2021, de 13/12/2021, que aprovou a modalidade operacional e as condições para a desestatização da **CBTU** em Minas Gerais; pela Resolução CPPI nº 222/2022, de 24/02/2022, que aprovou condições adicionais à privatização do **VDMG** e alterou as RES CPPI nº 160/20 e nº 206/22; pela Resolução CPPI nº 248/2022, de 21/09/2022, que aprova condições adicionais à privatização do **VDMG** e altera a Resolução nº 222/22, e resultaram no Leilão BNDES nº 2/2022 – **VDMG** e **CBTU/MG** – **PPI/PND** (“**Leilão**”), no **Contrato de Compra e Venda de Ações** e no presente instrumento;

(ix) As condições gerais da desestatização foram objeto da Audiência Pública conduzida pelo **BNDES** em 25 de fevereiro de 2022, previamente comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União (“**DOU**”) do dia 10 de fevereiro de 2022, além da divulgação no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br e no sítio eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/cbtu-companhia-brasileira-de-trens-urbanos>;

(x) O **BNDES** promoveu o Leilão BNDES nº 2/2022 – **VDMG** e **CBTU/MG** – **PPI/PND**, para alienação da titularidade das ações representativas do capital social da **VDMG**, associado à outorga da prestação dos **Serviços**, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “**B3**”), na data de 22/12/2022.

(xi) O objeto do **Leilão**, consistente na transferência da titularidade das ações representativas do capital social da **VDMG**, associada à outorga da prestação dos **Serviços**, foi adjudicado à(s) vencedora(s) do **Leilão**, conforme Aviso de Homologação publicado na edição do **DOU** de 30/01/2023;

(xii) No dia 6 de junho de 2022 foi celebrado o Contrato de Administração de Recursos, entre a **VDMG** e a Caixa Econômica Federal - CEF, com interveniência-anuência do **PODER CONCEDENTE**, para guarda e administração dos valores referentes aos **Aportes Federais** recebidos da União, instrumento ao qual a **Concessionária** aderiu formal e integralmente, assumindo todos os direitos e obrigações contratuais decorrentes, por Termo de Adesão celebrado em 22 de março de 2023;

resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos termos desta Cláusula e do **Edital**.

(i) **Administração Pública**: significa quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(ii) **Agente de Administração de Recursos Estaduais**: significa a **Instituição Financeira**, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** para manter em conta especial vinculada (*escrow*) os valores dos **Aportes Estaduais** depositados, e que se incumbirá de assegurar a guarda desses recursos e sua liberação de acordo com os estritos termos e condições deste **Contrato** e, em especial, com o seu **Anexo 6**;

(iii) **Agente de Administração de Recursos Federais**: significa a Caixa Econômica Federal – CEF ou outra **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha**, em caso de substituição, que vier a ser contratada pela **VDMG**, para manter em conta especial vinculada (*escrow*), de titularidade da **VDMG** ou, por transferência dessa, da **Concessionária**, os valores dos **Aportes Federais** depositados, e que se incumbirá de assegurar a guarda desses recursos e sua liberação de acordo com os estritos termos e condições deste **Contrato**, e, em especial com o seu **Anexo 7**;

(iv) **Agentes de Administração de Recursos**: significa a menção conjunta ao **Agente de Administração de Recursos Estaduais** e ao **Agente de Administração de Recursos Federais**;

(v) **Alienante**: é a União, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede

administrativa em Brasília, Distrito Federal, anterior detentora das ações da **VDMG**, que foram alienadas no **Leilão**, e responsável pela realização dos **Aportes Federais**;

(vi) **Anexo**: significa cada um dos documentos anexos ao presente **Contrato**;

(vii) **Anexo ao Edital**: significa cada um dos documentos anexos ao **Edital**;

(viii) **ANTT**: significa a Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal especial, integrante da **Administração Pública** indireta, instituída pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003;

(ix) **Aportes Estaduais**: significa o aporte pecuniário a ser realizado pelo **PODER CONCEDENTE**, no montante de R\$ 440.156.273,05 (quatrocentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos), depositado em fevereiro de 2023 depositado na conta vinculada sob gestão do **Agente de Administração de Recursos Estaduais**, a ser liberado pelo atingimento dos marcos contratuais dos **Investimentos Obrigatórios**, de acordo com os termos e condições da Cláusula 8 e do **Anexo 6**;

(x) **Aportes Federais**: significa os recursos depositados em conta vinculada (tipo *escrow*) de titularidade da **VDMG**, sob gestão do **Agente de Administração de Recursos Federais**, a ser liberado de acordo com o atingimento dos marcos contratuais dos **Investimentos Obrigatórios** estabelecidos no **Contrato** e de acordo com os termos e condições da Cláusula 8 e do **Anexo 7**. Seu valor corresponderá ao montante necessário para que, em conjunto com os **Aportes Estaduais**, totalize o montante definido como **Aportes Públicos**;

(xi) **Aportes Públicos**: significa a referência conjunta aos **Aportes Estaduais** e aos **Aportes Federais**, os quais totalizam R\$ 3.241.770.903,26 (três bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos), na data-base de 31 de julho de 2022, atualizado pelo **IPCA** até a data da assinatura do **Contrato de Compra e Venda de Ações**, nos termos da Resolução CPPI nº 248/2022;

(xii) **Auto de Infração**: significa o documento emitido pelo **ENTE REGULADOR** para notificação da **CONCESSIONÁRIA** acerca de irregularidades verificadas na prestação dos **Serviços**, anteriormente à aplicação de eventuais penalidades contratuais, conforme a Cláusula 15;

(xiii) **Bens da Concessão**: significa todos os bens móveis e imóveis, direitos e contratos que sejam detidos pela **Concessionária** em razão da cisão da **CBTU** e da celebração deste **Contrato**;

(xiv) **Bens Reversíveis**: significa os **Bens da Concessão** necessários à continuidade da prestação dos **Serviços**, que deverão ser revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao fim da vigência deste **Contrato**;

(xv) **BNDES**: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de estruturador do projeto de concessão dos serviços públicos de gestão, operação e manutenção da **Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, associada à transferência do controle da **VDMG**, nos termos da Lei Federal nº 9.491/1997, que atribuiu ao **BNDES** a responsabilidade pela execução e acompanhamento do processo da desestatização, enquanto gestor do **FND**;

(xvi) **CBTU**: é a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, empresa pública federal cuja criação foi prevista pelo artigo 5º da Lei Federal nº 3.115, de 16 de maio de 1957, pelo Decreto Federal nº 74.242, de 28 de junho de 1974, e, em especial, pelo Decreto Federal nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, à qual, previamente à sua cisão parcial, competia a gestão da **Rede Metroferroviária**;

(xvii) **CRT**: significa a Comissão de Regulação de Transportes, que exercerá as competências atribuídas por este **Contrato** ao **ENTE REGULADOR**, até a instituição de Agência Reguladora Estadual, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, sendo que, em caso de lacuna, aplicar-se-ão as disposições do Decreto Estadual nº 47.767/2019 e da Lei Estadual nº 23.304/2019, ou outra que vier a substituir;

(xviii) **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** ou *Dispute Board*: significa o comitê, composto na forma estabelecida neste **Contrato** para solucionar potenciais divergências de natureza eminentemente técnica a ele submetidas durante o **Prazo da Concessão**, especialmente relativas a: (i) definição da solução operacional e de engenharia que compatibilize a implantação da futura Linha 2 (Nova Suíça-Barreiro) da **Rede** com a infraestrutura e operação da **Malha Ferroviária Sudeste**, inclusive quanto à implantação da Estação Barreiro da **Rede** cuja localização é prevista para o pátio do Barreiro e imediações; e (ii) solução de conflitos associados à implementação da solução definida, quando da execução dos projetos de engenharia;

(xix) **Concessão**: significa a delegação do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, objeto do presente **Contrato**;

(xx) **Concessionária**: é a pessoa jurídica de direito privado, signatária deste **Contrato**, a quem será delegada a prestação do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**;

(xxi) **Contrato de Compra e Venda de Ações**: significa o instrumento jurídico, celebrado entre a **Alienante** e a **CONTROLADORA B**, cujo objeto é a transferência de ações representativas do controle acionário da **VDMG**;

(xxii) **Contrato de Concessão** ou **Contrato**: significa o presente Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023;

(xxiii) **CONTROLADORA A**: significa a **VDMG**, na condição de controladora da **Concessionária**;

(xxiv) **CONTROLADORA B**: significa a **[Razão social da vencedora do leilão]**, na condição de controladora(s) da **VDMG**;

(xxv) **CONTROLADORAS**: significa uma referência conjunta à **CONTROLADORA A** e à **CONTROLADORA B**, assim como a qualquer outra pessoa que possa vir a deter o **Controle** da **Concessionária**;

(xxvi) **Controle**: significa, com relação à **Concessionária**, o poder de determinar as decisões de sua assembleia geral de acionistas, seja em razão da propriedade de ações representando metade mais uma das ações com direito a voto, da participação em acordo de

voto, ou de qualquer outra forma prevista em lei, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins do presente **Contrato**, os termos “**Controladora**” e “**Controlada**” devem ser interpretados de acordo com a definição de **Controle**;

(xxvii) **CPRAC**: significa a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei Estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018;

(xxviii) **Data de Assunção**: significa a data da publicação do extrato do **Contrato** no **DOE-MG**, a partir da qual se inicia a contagem do **Prazo da Concessão**;

(xxix) **Demanda Referencial**: significa a demanda de referência adotada com base nos estudos realizados para dar suporte ao **Edital**, constante da Subcláusula 11.26 deste **Contrato**, a ser utilizada como parâmetro para aferir a ocorrência de **Variações Ordinárias de Demanda** e de **Variações Extraordinárias de Demanda**, observados os **Fatores de Sazonalidade**;

(xxx) **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**: significa as diretrizes estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**, por meio de atos administrativos próprios, para organização e funcionamento da **Rede Metroferroviária**, do **Sistema Ferroviário** e do **Sistema Metropolitano** em geral, bem como as previsões do **Anexo 2**, notadamente nas *Diretrizes para Elaboração do Plano de Operação* constantes do **Anexo 2-A**;

(xxxi) **DOE-MG**: significa o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

(xxxii) **Edital**: significa o Edital de Leilão BNDES nº 2/2022 – CBTU/MG –PPI/PND, incluindo os **Anexos ao Edital**;

(xxxiii) **Empresas**: significa, em conjunto, a **Concessionária** e a **VDMG**;

(xxxiv) **ENTE REGULADOR**: significa a Comissão de Regulação de Transportes, órgão não integrante da estrutura formal do **PODER CONCEDENTE** e desprovido de personalidade jurídica autônoma; instituída pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, ou, após sua criação, a Agência Reguladora que sucederá a referida Comissão de Regulação de Transportes, nos termos do artigo 12 da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021;

(xxxv) **Evento de Desequilíbrio**: significa qualquer evento, ato ou fato, que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, considerada a alocação de riscos que consta da Cláusula 10, e que enseje a instauração de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, conforme a disciplina da Cláusula 11, para a aferição dos impactos econômico-financeiros efetivamente ocasionados à **Concessionária** ou ao **PODER CONCEDENTE**;

(xxxvi) **Fatores de Sazonalidade**: significa os índices trimestrais a serem aplicados à **Demanda Referencial**, para verificação da ocorrência de **Variações Ordinárias de Demanda** e **Variações Extraordinárias de Demanda**, na forma especificada no presente **Contrato**;

(xxxvii) **Financiadores**: significa quaisquer instituições financeiras, bancos de fomento nacionais ou internacionais, fundos de desenvolvimento, investidores do mercado de capitais, ou entidades multilaterais que venham a conceder, por qualquer forma legalmente admitida, empréstimos à **Concessionária** para financiamento dos investimentos e custos decorrentes das obrigações assumidas por meio deste **Contrato**;

(xxxviii) **Garantia de Execução do Contrato de Concessão** ou **Garantia de Execução do Contrato**: significa a garantia de fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **Concessionária** por meio do presente **Contrato**, a ser mantida em favor do **PODER CONCEDENTE** na forma da Seção XII - Da Garantia de Execução Contratual da Cláusula 6;

(xxxix) **IGP-M**: significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo;

(xl) **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha**: significa uma instituição financeira brasileira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que não esteja em regime de administração especial temporária nem em processo de liquidação, que detenha classificação de risco (*rating*) mínima de BR AA+, de acordo com a agência de classificação *Standard & Poors*;

(xli) **Investimentos Obrigatórios**: significa o conjunto de empreendimentos listados nos **Anexos 1-C a 1-F**, a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para execução da **Concessão**, voltados à melhoria das condições da **Rede Metroferroviária** e previstos pelo **Anexo 1**, entre os quais estão os investimentos para requalificação e expansão da **Rede**;

(xlii) **IPCA**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será utilizado no reajuste da **Tarifa Pública**, na forma deste **Contrato**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;

(xliii) **Leilão**: é o Leilão BNDES nº 2/2022 – VDMG e CBTU/MG –PPI/PND;

(xliv) **Malha Ferroviária Sudeste**: são todas as instalações, obras de arte especiais, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens e serviços que sejam necessários à operação de ferrovia pela **MRS** para o transporte ferroviário de carga, conforme termos e condições do Contrato de Concessão para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, celebrado em 28 de novembro de 1996, com a **União**, por meio do Ministério dos Transportes, de um lado, e a **MRS**, de outro, conforme aditado;

(xlv) **Modelo Operacional**: significa, para fins deste **Contrato**, a delimitação das estações terminais das Linhas 1 e 2, podendo variar entre um modelo em que a Linha 2 compartilha a via com a Linha 1 a partir da Estação Nova Suíça em direção à estação Vilarinho e um modelo no qual Linha 2 opera de Barreiro até Nova Suíça, estação na qual há previsão de transbordo de passageiros para a Linha 1;

(xlvi) **MRS**: significa a MRS Logística S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.417.222/0001-77, que explora, por meio de concessão, a prestação do serviço públicos de transporte ferroviário de cargas associado à operação da **Malha Ferroviária Sudeste**;

(xlvii) **Operação Comercial da Rede Metroferroviária** ou simplesmente **Operação Comercial**: significa a operação da **Rede**

Metroferroviária no momento da **Data de Assunção** pela **Concessionária**, quando esta passará a prestar integralmente os **Serviços** e a realizar os **Investimentos Obrigatórios**, e demais obrigações estabelecidas neste **Contrato**;

(xlviii) **Ordens de Serviços Operacionais** ou **OSO**: significa os atos administrativos próprios expedidos pelo **ENTE REGULADOR** para determinação das características de funcionamento e das especificações operacionais da **Rede Metroferroviária**, como frequências, horários e frota, emitidos de acordo com o **Anexo 2**;

(xlix) **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**: significa a(s) empresa(s) de notório conhecimento no campo de engenharia de obras e de operação de transporte público, a ser(em) nomeada(s) de comum acordo entre a **Concessionária** e o **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Seção I – Do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** da Cláusula 14 deste **Contrato**, à(s) qual(is) caberá a verificação da completude dos **Investimentos Obrigatórios** e de demais novos investimentos que venham a ser executados pela **Concessionária** mediante o consentimento do **PODER CONCEDENTE**, além de outras atividades devidamente definidas no âmbito do presente **Contrato**;

(l) **Parâmetros de Desempenho**: significa os critérios de avaliação do desempenho da **Concessionária** na prestação dos **Serviços**, previstos no **Anexo 2**, estabelecidos com base nas **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros** e nos atos normativos aplicáveis à prestação dos **Serviços**, expressando as condições mínimas de qualidade e quantidade a serem mantidas durante o **Prazo da Concessão**;

(li) **Partes Relacionadas**: significa qualquer **Controladora**, **Controlada**, pessoa jurídica sob **Controle** comum, ou pessoa jurídica que mantenha com a **Concessionária** vínculos de participação acionária ou de dependência em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais;

(lii) **Plano de Operação**: significa o plano de prestação dos **Serviços**, elaborado pela **Concessionária** em conformidade com os **Anexos 1 e 2** e atualizado periodicamente, sujeito à aprovação do **ENTE REGULADOR**;

(liii) **PODER CONCEDENTE**: significa o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, conforme definido no Preâmbulo deste **Contrato**;

(liv) **Prazo da Concessão**: significa o prazo de duração da **Concessão**, conforme estabelecido na Cláusula 4;

(lv) **Projetos de Engenharia**: significa o conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o projeto funcional, o projeto executivo e o *as built*, observadas as normas constantes do **Edital**, do **Contrato** e das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**;

(lvi) **Proposta Econômica Final**: significa o documento contendo, por escrito, a oferta final apresentada pelo vencedor do **Leilão**, após o processamento de eventual fase de lances em viva-voz, contendo o valor ofertado, por ação representativa do capital social da **VDMG**, no âmbito do **Leilão** representado pela Proposta Econômica ou Ratificação de Lance, modelos anexos ao **Edital**;

(lvii) **Receitas Extraordinárias**: significa a parcela da **Remuneração** da **Concessionária** referente a quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Remuneração**, decorrentes da exploração da **Rede Metroferroviária** e de projetos associados à **Rede**;

(lviii) **Recursos Financeiros da Concessionária** ou **Recursos da Concessionária**: significa a totalidade de recursos financeiros da **Concessionária** decorrentes de sua **Remuneração**, da contribuição de capital das **CONTROLADORAS**, da captação de dívidas, do resultado de aplicações financeiras e de demais recursos financeiros de titularidade da **Concessionária**, com expressa exceção dos valores provenientes dos **Aportes Públicos**, que não se configuram como **Recursos Financeiros da Concessionária** e que não fazem parte de sua **Remuneração**;

(lix) **Rede Metroferroviária** ou **Rede**: significa a rede de transporte público coletivo de passageiros no modo metroferroviário do **Sistema Metropolitano**, composta pelo conjunto de bens e infraestruturas afetos à prestação do **Serviço de Transporte Metroferroviário** nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, cuja utilização se dá por meio do pagamento da **Tarifa Pública**, sendo parte do **Sistema Ferroviário**;

(lx) **Região Metropolitana de Belo Horizonte** ou **RMBH**: significa a região metropolitana criada pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006, integrada pelos Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

(lxi) **Regulamentação Específica**: significa os atos normativos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**, de caráter eminentemente procedimental e suplementar, que versam sobre matérias pertinentes ao **Contrato**, naqueles temas em que a disciplina contratual não for exaustiva, permitindo um entendimento mais apurado dos temas de que tratam;

(lxii) **Remuneração**: significa o montante a que faz jus a **Concessionária** pelos **Serviços** prestados, correspondente à soma da **Tarifa de Remuneração**, das **Receitas Extraordinárias** e de eventuais **Subsídios**;

(lxiii) **Serviços**: significa os serviços públicos de gestão, operação e manutenção da **Rede Metroferroviária**, incluindo as intervenções de engenharia para melhoria e ampliação da **Rede**, conforme definidos no **Anexo 1** deste **Contrato**, a serem prestados pela **Concessionária** de maneira integrada aos demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano**, observados os **Parâmetros de Desempenho**;

(lxiv) **Serviço de Transporte Metroferroviário**: significa o serviço de transporte coletivo público de passageiros, pelo modo metroferroviário, integrante do **Sistema Ferroviário**, oferecido aos **Usuários** no âmbito da **Rede Metroferroviária** e integrante dos **Serviços**;

(lxv) **Sistema de Bilhetagem Eletrônica** ou **SBE**: significa o conjunto de recursos tecnológicos e serviços que operacionalizam a

geração, validação, distribuição, comercialização e remissão de créditos de viagem aos **Usuários** e que permitem o acesso destes à **Rede**, o qual poderá ser operado de maneira integrada ao Cartão Ótimo e ao Cartão BHBUS ou a outros que vierem a substituí-los, bem como aos demais sistemas de bilhetagem dos serviços de transporte público coletivo de passageiros dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, mediante instrumento próprio de contratação, caso aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** e celebrado, necessariamente, com a sua interveniência;

(Ixxvi) Sistema de Transporte Público Coletivo Metropolitano ou Sistema Metropolitano: significa o conjunto de serviços e sistemas de transporte público coletivo, em todos os modos existentes e a serem instituídos, e bens de infraestrutura afetos a tais serviços e sistemas no âmbito dos Municípios da **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, inclusive parte do **Sistema Estadual de Transporte Ferroviário**, do **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**, do **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte** e do **Sistema Municipal de Transporte de Contagem**;

(Ixxvii) Sistema Estadual de Transporte Ferroviário ou Sistema Ferroviário: significa o conjunto de serviços de transporte prestados no modo ferroviário – inclusive metroferroviário – e bens de infraestrutura afetos a estes serviços no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 23.748/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.202, de 8 de junho de 2021;

(Ixxviii) Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus: significa o conjunto de linhas ou atendimentos complementares regulares integrantes do transporte coletivo de passageiros de característica urbana realizado por ônibus, da **RMBH**, fixados e alterados pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, conforme definido pelo artigo 6º, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007;

(Ixxix) Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte: significa o conjunto de linhas de ônibus do transporte coletivo municipal de passageiros, nas subcategorias convencional e complementar, operadas nos limites do Município de Belo Horizonte, regulado pelo Decreto Municipal nº 7.637, de 7 de julho de 1993 e pelo Decreto Municipal de 10.145, de 27 de janeiro de 2000;

(Ixx) Sistema Municipal de Transporte de Contagem: significa o conjunto de linhas de ônibus do transporte coletivo municipal de passageiros, nas subcategorias convencional e suplementar, operadas nos limites do Município de Contagem, instituído pela Lei Municipal nº 3.548, de 3 de junho de 2002 e regulado pelo Decreto Municipal nº 382, de 11 de setembro de 2014;

(Ixxxi) Subsídios: significa as receitas da **Concessionária** que poderão ser instituídas pelo **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para complementação de sua **Remuneração**, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, nos termos deste **Contrato**;

(Ixxxii) Tarifa Pública: significa os preços públicos pagos pelos **Usuários** da **Rede Metroferroviária** para realização de viagens exclusivamente na **Rede** ou mediante integração por meio do Cartão Ótimo e do Cartão BHBUS, ou qualquer outro que venha a ser criado ou instituído na **RMBH**, sempre em valores iguais àqueles fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;

(Ixxxiii) Tarifa de Remuneração: significa o valor por passageiro transportado a que a **Concessionária** faz jus pela prestação do **Serviço** e que assegura o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, equivalente a R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), na data-base de março de 2021;

(Ixxxiv) Terminais Metroferroviários: significa os terminais metroferroviários e as estações de embarque e desembarque localizados na **Rede Metroferroviária** listados pelo **Anexo 1-B**, bem como aqueles a serem implantados em decorrência dos Investimentos Obrigatórios, cuja gestão, manutenção, conservação e exploração compete à **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação aplicável;

(Ixxv) Usuários: são os usuários do **Serviço de Transporte Metroferroviário** operado pela **Concessionária**, pagantes ou não, que realizem viagens integradas com os demais modos do **Sistema Metropolitano** ou realizadas exclusivamente no âmbito da **Rede**;

(Ixxvi) Variações Extraordinárias de Demanda: significa as variações em relação à **Demanda Referencial** em níveis que ensejam reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos exatos termos definidos neste **Contrato**; e

(Ixxvii) Variações Ordinárias de Demanda: significa as variações em relação à **Demanda Referencial** em níveis que não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos exatos termos definidos neste **Contrato**.

SEÇÃO II – DA INTERPRETAÇÃO

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) As definições deste **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

(ii) As referências ao **Contrato**, ou a qualquer outro documento relacionado à **Concessão**, incluirão eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados.

1.3. O título dos capítulos e das cláusulas deste **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.4. No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.5. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

1.6. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

SEÇÃO III – DOS ANEXOS

1.7. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos apêndices relacionados nesta Cláusula:

(i) **Anexo 1: Investimentos Obrigatórios e Marcos Contratuais de desembolso dos Aportes Públicos:**

(i.1) **Anexo 1A: Descrição Geral da Concessão** (ID 118802899);

(i.2) **Anexo 1B: Inventário** (ID 118803248);

- (i.3) Anexo 1C: Diretrizes de Investimento em Obras Cíveis (ID 118803451);
- (i.4) Anexo 1D: Diretrizes de Investimento em Via Permanente e Sistemas de Energia (ID 118814959);
- (i.5) Anexo 1E: Diretrizes de Investimentos em Sistemas de Sinalização, Controle e Telecomunicações (ID 118803984);
- (i.6) Anexo 1F: Diretrizes de Investimentos em Material Rodante e Equipamentos de Manutenção (ID 118804595);
- (i.7) Anexo 1G: Eventograma (ID 118807323);
 - (i.7.1) Apêndice Anexo 1G: Empreendimentos Eventograma (ID 118807323);
- (i.8) Anexo 1H: Projeto Não Vinculante das Expansões (ID 118808562);
- (ii) Anexo 2: Plano de Operação e Parâmetros de Desempenho:
 - (ii.1) Anexo 2A: Diretrizes de Elaboração do Plano de Operação (ID 118809568);
 - (ii.2) Anexo 2B: Parâmetros de Desempenho (ID 118809877);
- (iii) Anexo 3: Modelos de Fiança Bancária e de Seguro Garantia a serem apresentados pela Concessionária como Garantia de Execução do Contrato:
 - (iii.1) Anexo 3A: Modelo de Fiança Bancária a ser apresentada pela Concessionária (ID 118810793);
 - (iii.2) Anexo 3B: Modelo de Seguro Garantia a ser apresentado pela Concessionária (ID 118810936);
 - (iii.3) Anexo 3C: Garantia de Execução Contratual: Marco dos Investimentos Obrigatórios e Montantes Garantidos (ID 118811129);
- (iv) Anexo 4: Edital de Leilão BNDES nº 02/2022 - VDMG e CBTU-MG - PPI/PND (ID 118811860);
- (v) Anexo 5: Estrutura societária das Empresas (ID 118812131);
- (vi) Anexo 6: Sumário dos Principais Termos e Condições do Contrato de Administração de Contas referente aos Aportes Estaduais, celebrado na data deste Contrato, entre o PODER CONCEDENTE e o Agente de Administração de Recursos Estaduais (ID 118813127); e
- (vii) Anexo 7: Sumário dos Principais Termos e Condições do Contrato de Administração de Contas referente aos Aportes Federais, celebrado entre a VDMG e o Agente de Administração de Recursos Federais (ID 118813622).

2. OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O Contrato de Concessão tem por objeto a concessão comum da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da Rede Metroferroviária, compreendendo a Linha 1 expandida (Nova Eldorado–Vilarinho) e implementação da Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro), nos termos deste Contrato e seus Anexos, incluindo a realização dos Investimentos Obrigatórios voltados à sua melhoria e ampliação, para exploração integrada com os demais modos de transporte do Sistema Metropolitano.

2.2. Durante o Prazo da Concessão, o funcionamento da Rede Metroferroviária estará sujeito às regras e especificações aplicáveis ao Sistema Ferroviário e ao Sistema Metropolitano, não havendo hipótese de constituição de qualquer outro regime.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. Tendo como referência a data de entrega da Proposta Econômica Final, o valor do Contrato é de R\$ 7.773.474.940,04 (sete bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da exploração da Concessão, a preços constantes.

3.2. O valor contemplado na Subcláusula 3.1, acima, tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, indenizações, ressarcimentos ou para finalidades similares.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O Prazo da Concessão corresponde a 30 (trinta) anos contados da Data de Assunção, momento em que será atribuída à CONCESSIONÁRIA a posse da Rede, para que essa inicie a Operação Comercial da Rede Metroferroviária.

4.2. Caso, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à Alienante, não seja atribuída à CONCESSIONÁRIA a posse das instalações da Rede Metroferroviária na Data de Assunção, caberá ao PODER CONCEDENTE ou à Alienante, caso tenha o fato ocorrido anteriormente à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, suportar todos os ônus decorrentes de sua exclusiva conduta, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no cumprimento dos demais prazos previstos neste Contrato, observada a alocação de riscos prevista na Cláusula 10.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

5.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos baixados pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR e outros diplomas legais e normativos aplicáveis, são direitos e deveres dos Usuários da Rede

Metroferroviária:

(i) Obter e utilizar o **Serviço de Transporte Metroferroviário**, mediante o pagamento da **Tarifa Pública**, observadas as normas emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR** pertinentes, em especial, a eventuais gratuidades e isenções tarifárias;

(ii) Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para uso correto do **Serviço de Transporte Metroferroviário** e para defesa de interesses individuais ou coletivos no âmbito da **Rede**;

(iii) Informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades relacionadas à **Rede Metroferroviária** de que tenham conhecimento; e

(iv) Comunicar às demais autoridades competentes acerca de atos ilícitos ou irregularidades que sejam praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **Serviços**.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.7, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante todo o **Prazo da Concessão**, em sua estrutura organizacional, um setor para cuidar exclusivamente das relações com os **Usuários da Rede Metroferroviária**.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

SEÇÃO I – DECLARAÇÕES

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece a isenção da responsabilidade do **BNDDES** e de seus assessores, da União e do **PODER CONCEDENTE**, por qualquer insubsistência ativa ou passiva da **VDMG** e/ou da **CBTU/MG**, bem como pela não confirmação de premissas utilizadas nos estudos e por todas as demais atividades relacionadas à estruturação da desestatização, renunciando, ao assinar o **Contrato**, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes em decorrência dos estudos da desestatização, observada a alocação de riscos contratuais prevista pela Cláusula 10 deste **Contrato**.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que obtenha por qualquer meio que não seja o **PODER CONCEDENTE** ou o **ENTE REGULADOR**, reconhecendo que era sua incumbência fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

6.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara estar ciente e reconhece que eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado de Minas Gerais, implicarão sub-rogação das competências definidas neste **Contrato**.

SEÇÃO II – DOS DEVERES GERAIS

6.4. Os **Serviços** constituem serviços públicos essenciais, devendo ser prestados sem interrupções indevidas e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos da legislação aplicável.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter o **Serviço de Transporte Metroferroviário** no âmbito da **Rede** permanentemente à disposição da população, mediante recebimento da **Remuneração**, conforme as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, este **Contrato**, e demais normas e procedimentos pertinentes.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, e por todos os danos e prejuízos que, na execução dos **Serviços**, esses venham a provocar ou causar aos **Usuários da Rede Metroferroviária**, a terceiros e ao **PODER CONCEDENTE**, durante todo o **Prazo da Concessão**.

6.7. A prestação dos **Serviços** está subordinada, principalmente, às disposições, no que couber, (i) da Lei Estadual nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020, que estabelece a política estadual de transporte ferroviário e o **Sistema Estadual de Transporte Ferroviário**; (ii) da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana; (iii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal; (iv) do Plano de Mobilidade e demais instrumentos de planejamento pertinentes à mobilidade urbana que venham a ser editados pelo **PODER CONCEDENTE**; (v) do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado que eventualmente venha a ser elaborado para normatizar o exercício de funções públicas de interesse comum da **RMBH**, em observância ao artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; (vi) das Leis Complementares Estaduais nº 88 e nº 89, ambas de 12 de janeiro de 2006, no que se refere ao planejamento dos **Serviços** em integração metropolitana; (vii) da Constituição do Estado de Minas Gerais; (viii) do **Edital**; (ix) deste **Contrato** e seus **Anexos**; e (x) dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviços expedidos pelo **PODER CONCEDENTE**, pelo **ENTE REGULADOR**, consoante suas respectivas alterações, sendo obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

6.7.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o **Contrato de Concessão**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, com as determinações do **PODER CONCEDENTE** e do **ENTE REGULADOR**, editadas a qualquer tempo;

6.7.2. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e de medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;

6.7.3. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os Conselhos Profissionais competentes, inclusive em relação aos serviços realizados por terceiros contratados;

6.7.4. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens da Concessão** que, durante o **Prazo da Concessão**, sejam empregados na prestação dos **Serviços**;

6.7.5. Cumprir integralmente os contratos e demais instrumentos jurídicos que envolvam a cessão de espaços nos **Terminais Metroferroviários**, conforme as condições originalmente contratadas pela CBTU, mediante assunção integral dos seus direitos e deveres, devendo avaliar, em relação aos demais instrumentos jurídicos celebrados, a necessidade e conveniência de sua manutenção para que não haja descontinuidade na prestação dos **Serviços**; e

6.7.6. Observar, na gestão da **Rede**, a legislação sobre preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico quando for aplicável.

SEÇÃO III – DO CAPITAL SOCIAL

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de, pelo menos, R\$ 249.385.447,06 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), referenciado à data-base de 31/07/2022.

6.8.1. O montante previsto na Subcláusula 6.8 deverá ser atualizado pelo **IPCA** até a data de assinatura do **Contrato de Compra e Venda de Ações**, e, a partir da **Data de Assunção**, atualizado anualmente pelo mesmo índice.

6.8.2. Durante o período em que forem realizados os **Investimentos Obrigatórios**, conforme previsto no eventograma do **Anexo 1**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **ENTE REGULADOR** autorização para a redução do montante de capital social acima previsto, devendo demonstrar que os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9. Após a verificação de cumprimento do último marco referente à conclusão dos **Investimentos Obrigatórios** conforme estabelecido no eventograma constante do **Anexo 1**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar reduções periódicas de capital e pagar juros sobre capital próprio, mediante a informação ao **ENTE REGULADOR**.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10. Para o atendimento ao **Contrato**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os **Serviços** em cumprimento aos **Parâmetros de Desempenho**, às **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, ao **Plano de Operação** e às demais especificações técnicas mínimas.

6.11. Os **Serviços** executados serão recebidos pelo **ENTE REGULADOR** na forma deste **Contrato**, sendo que o **ENTE REGULADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o **Serviço** ou o **Investimento Obrigatório** executado em desconformidade com o **Contrato**, as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, as normas técnicas aplicáveis à prestação dos **Serviços** ou, ainda, com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.12. Os **Serviços** serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, sob sua responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação na forma disciplinada nas Subcláusulas abaixo.

6.12.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **Serviços**, bem como a implementação de projetos associados.

6.12.2. A subcontratação, pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Subcláusula 6.12.1, em nada afasta ou restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo adequado cumprimento do **Contrato**, em conformidade com as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, pelo atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** e por eventuais danos causados a terceiros, inclusive aos **Usuários**, na operação da **Rede**.

6.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar:

(i) A adequada prestação do **Serviço de Transporte Metroferroviário**, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando a, todos os **Investimentos Obrigatórios** e necessários para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**;

(ii) Que a qualidade da prestação dos **Serviços**, a partir da **Data de Assunção**, sempre será suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e com as especificações técnicas mínimas neles estabelecidas;

(iii) A realização de atendimento telefônico e digital, por meio de central de atendimento telefônico e de plataformas digitais, para divulgação de informações sobre os produtos e serviços ofertados na **Rede Metroferroviária**, incluindo a disponibilização de ferramentas de roteirização e de consulta de horários de viagem na **Rede**;

(iv) O recebimento de críticas, sugestões, reclamações e elogios aos **Serviços** prestados na **Rede Metroferroviária**, mediante os canais de atendimento telefônico e digital e de ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**;

(v) A preservação de base de dados atualizada sobre os hábitos de consumo dos **Usuários** da **Rede Metroferroviária**, em Plataforma CRM (“*Customer Relationship Management*”), acessível ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**; e

(vi) A realização da pesquisa do nível de satisfação dos **Usuários** da **Rede Metroferroviária**, avaliando-se os principais motivos de contato por meio dos canais de atendimento telefônico e digital.

SEÇÃO V – DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

6.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar todas as intervenções de engenharia necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e das demais especificações técnicas mínimas estabelecidas neste **Contrato**.

6.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os **Serviços** em integral atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e demais

exigências estabelecidas no **Contrato**, notadamente no **Anexo 2**, sendo suas obrigações:

- (i) A oferta de viagens na **Rede Metroferroviária** aos **Usuários**, a partir da adequada prestação do **Serviço de Transporte Metroferroviário** e da operação da **Rede** em integração com os demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano**;
- (ii) O planejamento operacional dos **Serviços** em observância às **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, bem como aos parâmetros e especificações estabelecidos para prestação dos **Serviços** ou para funcionamento do **Sistema Metropolitano** de modo geral, conforme aplicáveis, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização da prestação dos **Serviços**;
- (iii) A gestão, a manutenção e a operação da frota de trens afeta à **Rede Metroferroviária**;
- (iv) A gestão e manutenção de pátios e instalações necessários à manutenção, conservação e guarda da frota de trens afeta à **Rede Metroferroviária**;
- (v) A manutenção, a conservação e a operação de recursos tecnológicos compatíveis com aqueles integrantes do **Sistema de Bilhetagem Eletrônica**, nas estações da **Rede Metroferroviária** e nos **Terminais Metroferroviários**, conforme designados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (vi) A elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os **Usuários**, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;
- (vii) O cumprimento integral dos termos e disposições da Lei Federal nº 6.149, de 02 de dezembro de 1974, no que se refere à segurança dos bens e instalações atinentes à prestação dos **Serviços**;
- (viii) O registro da programação operacional da **Rede Metroferroviária**, conforme as características de funcionamento e especificações contratuais e regulamentares;
- (ix) A automatização dos processos e relatórios de controle da operação da **Rede Metroferroviária**, para monitoramento em tempo real da frota de trens em operação, do número e tempo de duração das viagens realizadas, da quantidade de passageiros transportados e das ocorrências reportadas no âmbito da **Rede**;
- (x) A administração, a operação, a manutenção, a conservação, a limpeza e a segurança patrimonial dos **Terminais Metroferroviários**, inclusive faixa de domínio, designados pelo **PODER CONCEDENTE**; e
- (xi) A implantação, no prazo máximo de 02 (dois) anos contados do início da **Operação Comercial da Rede Metroferroviária**, de sistema de gestão de qualidade da prestação dos **Serviços**, com base na Norma NB-9004, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9004, da *International Standards Organization*, e suas atualizações.

6.16. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, a ser acompanhado permanentemente pelo **ENTE REGULADOR**, deverá contemplar o Manual de Qualidade especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços relacionados à **Concessão**, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

SEÇÃO VI - DO PLANO DE OPERAÇÃO

6.17. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da **Data de Assunção**, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará o **Plano de Operação**, o qual disporá, dentre outros aspectos, sobre:

- (i) A equipe técnica da **CONCESSIONÁRIA** que ficará responsável pela operação da **Rede Metroferroviária**;
- (ii) Os requisitos mínimos necessários à adequada implementação dos **Investimentos Obrigatórios**, incluídas eventuais desapropriações, desocupações, ações de reintegração de posse e servidões administrativas remanescentes que devam ser realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) A metodologia de operação da **Rede Metroferroviária** a ser adotada pela **CONCESSIONÁRIA** nos períodos de implantação dos **Investimentos Obrigatórios** ou de outros investimentos que possam impactar na operação da **Rede** e pós-conclusão dos **Investimentos Obrigatórios**;
- (iv) Os requisitos operacionais e a metodologia empregados para o cumprimento das obrigações previstas nas Seções IV e V deste Capítulo “*Dos Direitos e Deveres da Concessionária*”;
- (v) Os meios a serem utilizados para o atendimento das obrigações previstas no **Anexo 2B – Parâmetros de Desempenho**; e
- (vi) O detalhamento do **Modelo Operacional** a ser implementado.

6.18. O **Plano de Operação** deverá ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e encaminhado ao **ENTE REGULADOR** e ao **PODER CONCEDENTE** em estrita consonância com as obrigações contratuais, as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, as **Ordens de Serviços Operacionais**, os dados e elementos do **Anexo 1**, bem como com a legislação e regulamentação vigentes, inclusive aquelas eventualmente exaradas pelo **ENTE REGULADOR**.

6.19. O **Plano de Operação** norteará a execução do **Contrato** durante toda a sua vigência e deverá ser atualizado periodicamente, conforme necessidade, inclusive para refletir a solução técnica a ser estabelecida para a implementação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede**, nos termos da Subcláusula 21.5.

6.20. O **ENTE REGULADOR** poderá acompanhar a elaboração e as atualizações do **Plano de Operação**, cabendo-lhe solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a prestação de esclarecimentos e a implementação de modificações, mediante a apresentação dos devidos fundamentos para tanto, caso entenda haver desconformidade com o **Contrato** e seus **Anexos** ou com a legislação, regulamentação e normas técnicas vigentes.

6.21. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor alterações e ajustes ao **Modelo Operacional**, cabendo ao **ENTE REGULADOR** avaliar a viabilidade técnica da proposta, sua aderência ao **Plano de Operação**, bem como a necessidade de recomposição do

reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** para sua implementação, que deverá ser demonstrada pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.21.1. Na hipótese em que a implementação do ajuste proposto nos termos da Subcláusula 6.21 depender da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a alteração do **Modelo Operacional** ficará condicionada à anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

6.22. A **CONCESSIONÁRIA** poderá consultar o **ENTE REGULADOR** durante os processos de elaboração e de atualização do **Plano de Operação**.

6.23. O **ENTE REGULADOR** deverá avaliar o **Plano de Operação** e emitir, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, Manifestação de Não Objeção em relação ao seu conteúdo caso esteja em conformidade com o disposto na Subcláusula 6.23.1, momento a partir do qual a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a implementar o **Plano de Operação**, seja pela manifestação formal de não objeção, seja pela anuência tácita do **ENTE REGULADOR**.

6.23.1. O **ENTE REGULADOR**, quando da emissão da Manifestação de Não Objeção sobre o **Plano de Operação**, considerará em sua análise:

(i) As disposições deste **Contrato** e de seus **Anexos**;

(ii) As normas e manuais técnicos aplicáveis ao setor metroferroviário, em especial os expedidos pelo **ENTE REGULADOR** e pela ABNT; e

(iii) Demais normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

6.24. A objeção do **ENTE REGULADOR** ao **Plano de Operação** deverá ser acompanhada, no mínimo, da indicação da inconformidade, erro ou falha, do respectivo fundamento técnico, com a indicação das normas técnicas desatendidas e, ainda, da correção a ser implementada pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.25. Em caso de inconformidades, erros, incorreções ou quaisquer falhas na elaboração do **Plano de Operação** atribuíveis à **CONCESSIONÁRIA** ou a seus contratados responsáveis pela elaboração de qualquer parcela do **Plano de Operação**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos ajustes do **Plano de Operação**, sem que possa arguir a seu favor o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

6.26. A Manifestação de Não Objeção emitida pelo **ENTE REGULADOR** não implica a assunção de qualquer responsabilidade técnica por sua parte, bem como não interfere na alocação dos riscos prevista por este **Contrato**.

6.27. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar, a qualquer tempo e quando necessário, o **Plano de Operação**, submetendo-o à avaliação do **ENTE REGULADOR**, em conformidade com o rito descrito neste **Contrato**, para substituição de melhorias complexas, onerosas e funcionalmente superiores por outras, desde que preservem o mesmo grau de qualidade.

SEÇÃO VII - DOS INVESTIMENTOS

6.28. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os **Investimentos Obrigatórios**, em conformidade com o **Anexo 1**.

6.28.1. Os **Investimentos Obrigatórios** serão recebidos pelo **ENTE REGULADOR** na forma deste **Contrato**, sendo que o **ENTE REGULADOR** rejeitará, no todo ou em parte, os **Investimentos Obrigatórios** executados em desconformidade com o **Contrato**, com o **Anexo 2**, com as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, com as normas técnicas aplicáveis à prestação dos **Serviços** ou, ainda, com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.29. São também obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

(i) Informar previamente aos **Usuários** sobre o cronograma das obras a serem realizadas, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da **Rede**; e

(ii) Manter atualizado arquivo técnico contendo projetos, inclusive *as built*, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas afetos à **Rede**, devendo todos os projetos técnicos serem mantidos em formato eletrônico, compatível com *software* editor de projetos disponível no mercado.

6.30. Em caso de necessidade ou conveniência para melhor prestação dos **Serviços**, poderão ser apresentados pleitos para a realização de investimentos não previstos na lista de **Investimentos Obrigatórios** por iniciativa de qualquer das **PARTES**, a exemplo da construção de ciclovias, ciclofaixas, estacionamento para bicicletas nos **Terminais Metroferroviários**, e outras modificações urbanísticas em seu entorno, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, observado o disposto na Subcláusula 6.30.1 e na **Regulamentação Específica**.

6.30.1. O pleito de realização de investimentos não previstos no rol de **Investimentos Obrigatórios**, quando apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, com base no regramento previsto neste **Contrato** e em **Regulamentação Específica**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** verificar a presença dos seguintes requisitos cumulativos na proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**:

(i) A pertinência e sinergia entre o investimento proposto e o objeto do **Contrato**;

(ii) Comprovação de que o novo investimento não está previsto no rol de **Investimentos Obrigatórios**;

(iii) Demonstração de vantajosidade quanto à realização do novo investimento, quando comparada à realização de nova contratação para a sua execução, bem como a existência de interesse público em sua realização;

(iv) Análise quanto aos possíveis impactos do investimento proposto nos **Parâmetros de Desempenho** e nas demais obrigações da **CONCESSIONÁRIA**;

(v) Avaliações técnicas quanto aos estudos que tenham sido apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** acerca do investimento proposto;

(vi) Demonstração dos impactos econômico-financeiros sobre o **Contrato**, com a sua caracterização como **Evento de Desequilíbrio**;

(vii) Avaliação dos impactos orçamentários decorrentes da implementação do investimento proposto, se for o caso; e

(viii) Capacidade técnica e financeira da **CONCESSIONÁRIA** para executar o investimento proposto.

6.30.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá requisitar à **CONCESSIONÁRIA** que elabore estudos adicionais ou forneça maiores informações, a fim de melhor subsidiar sua análise quanto à verificação do atendimento dos requisitos dispostos na Subcláusula 6.30.1.

6.30.3. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, e sem que isto caracterize **Evento de Desequilíbrio**, poderá realizar melhorias operacionais ou investimentos que não estejam incluídos no rol dos **Investimentos Obrigatórios**, atendidos os requisitos contratuais e regulamentares, mediante Manifestação de Não Objeção do **PODER CONCEDENTE**, consultado o **ENTE REGULADOR**, se necessário.

6.31. A inclusão, no escopo do **Contrato**, de investimentos e melhorias não previstas no rol de **Investimentos Obrigatórios**, em nada altera a aplicação dos **Parâmetros de Desempenho**, a alocação de riscos prevista pelo **Contrato** e as demais obrigações contratuais assumidas por qualquer das **PARTES**, exceto quando disposto expressamente em sentido contrário.

6.32. No caso de implementação de investimentos não previstos pelo **Anexo 1**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar o **Plano de Operação**, em conformidade com o rito previsto na Seção acima, que deverá prever:

(i) Especificações mínimas para caracterização do investimento; e

(ii) Projeto Executivo do novo investimento acompanhado de seu Cronograma Físico-Executivo, em caso de obras de engenharia, após a Manifestação de Não Objeção do **ENTE REGULADOR** sobre as especificações mínimas.

SEÇÃO VIII - AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

6.33. **CONCESSIONÁRIA** deverá obter, renovar, manter, transferir e regularizar todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à plena prestação dos **Serviços**, incluindo licenças ambientais que venham a se fazer necessárias à manutenção da **Rede Metroferroviária** e à realização dos **Investimentos Obrigatórios** e de demais investimentos não previstos pelo **Anexo 1** eventualmente implementados pela **CONCESSIONÁRIA** com a anuência do **PODER CONCEDENTE**, adotando todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para que lhe sejam concedidas tais licenças, permissões e autorizações, arcando, por sua conta e risco, com as despesas e custos correspondentes.

6.34. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.35. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos custos incorridos com os processos de licenciamento ambiental necessários à operação da **Rede** e para a realização dos **Investimentos Obrigatórios** e outros não previstos na forma da Subcláusula 6.30, bem como pelas despesas e custos atinentes ao atendimento de condicionantes ambientais, observado quanto a essas o disposto nas Subcláusulas 10.3, 18.1.1.1(xxi) e 10.4, 18.1.1.1(xvi).

6.36. A não observância dos prazos previstos pelas normas aplicáveis à realização das providências descritas na Subcláusula 6.33 no tocante às licenças ambientais, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**, desde que, comprovadamente, a causa da demora não lhe possa ser imputada.

6.37. Sem qualquer prejuízo do disposto nesta Seção, o **PODER CONCEDENTE** se obriga a auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** em todos os aspectos que possam ser necessários à obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à regular e plena prestação dos **Serviços**.

6.38. A **CONCESSIONÁRIA**, observada a legislação aplicável, fica autorizada a ocupar provisoriamente, a efetuar todas as desapropriações e desocupações e a instituir servidões administrativas necessárias à execução dos **Serviços**, dos **Investimentos Obrigatórios** e dos demais investimentos eventualmente realizados pela **CONCESSIONÁRIA** que não constem do **Anexo 1**, com obediência às disposições da legislação aplicável e ao seguinte:

(i) Caberá ao **PODER CONCEDENTE** emitir o Decreto de Utilidade Pública (“**DUP**”) das áreas apontadas pela **CONCESSIONÁRIA** e por ele aprovadas, em tempo hábil para permitir o cumprimento adequado dos prazos definidos para a realização dos **Investimentos Obrigatórios**;

(ii) Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

(ii.1) A identificação e levantamento cadastral das áreas necessárias para a emissão do **DUP** pelo **PODER CONCEDENTE**;

(ii.2) A propositura e acompanhamento das ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais pertinentes; e

(ii.3) A responsabilidade por realizar o pagamento dos valores das indenizações, previamente ou ao final dos referidos processos.

6.39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá anuir com a substituição processual, para o polo ativo ou passivo, dos processos judiciais ou administrativos de desapropriação, desocupação e instituição de servidões administrativas em curso quando da **Data de Assunção**, cabendo à União, ao **PODER CONCEDENTE** e/ou a outra entidade da **Administração Pública** que for parte nos aludidos processos solicitar a substituição processual, observado o disposto nessa Seção.

6.40. A **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **PODER CONCEDENTE** a titularidade das áreas desapropriadas, necessárias à realização dos serviços objetos desta **Concessão**, ao final dos respectivos processos judiciais e/ou administrativos, arcando com os respectivos custos e despesas inerentes à formalização de tais atos.

6.40.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, quando do encerramento dos processos de desapropriação, a documentação que ateste que as áreas desapropriadas foram registradas em nome do **PODER CONCEDENTE**.

6.41. Para os fins e efeitos desta Seção, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria completa de todas as áreas em que serão necessárias desocupações dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração deste **Contrato**, informando ao **PODER CONCEDENTE** o número de pessoas a serem removidas, os custos e as providências que serão adotadas para a maior redução possível dos respectivos impactos sociais.

6.41.1. No caso das áreas necessárias à implementação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede**, considerar-se-á o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que a **CONCESSIONÁRIA** conclua a vistoria, contados a partir do estabelecimento de solução operacional e de engenharia para a instalação da referida Estação de maneira consensual entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **MRS** ou por meio do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, nos termos da Subcláusula 21.5.

SEÇÃO IX – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.42. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, durante o **Prazo da Concessão**, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores e a sociedade, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, tendo em vista o que consta da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

6.43. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, em até 2 (dois) anos contados da **Data de Assunção**, Sistemas de Gestão Ambiental com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT.

6.44. Em até 12 (doze) meses da **Data de Assunção**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar a seguinte documentação, a ser encaminhada ao **ENTE REGULADOR**, para avaliação, dando-se ciência ao **PODER CONCEDENTE**:

- (i) Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;
- (ii) Inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE, com base na norma NBR ISO 14.04-2, da ABNT, GHG Protocol ou equivalente, contendo a quantificação de todas as emissões, em carbono equivalente, relativas à operação da **CONCESSIONÁRIA** naquele período e as metas voluntárias de redução para o período subsequente; e
- (iii) Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas.

6.45. A partir da data de envio da documentação acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **ENTE REGULADOR**, com ciência ao **PODER CONCEDENTE**, versões atualizadas do Plano de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética; Inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE; e da Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.46. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, em até 2 (dois) anos contados da **Data de Assunção**, Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na norma NBR ISO 45.001, da ABNT.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.47. Em até 3 (três) meses da **Data de Assunção**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e encaminhar ao **ENTE REGULADOR**, para avaliação, dando-se ciência ao **PODER CONCEDENTE**, o Programa de *Compliance*, prevendo mecanismos e procedimentos internos da **CONCESSIONÁRIA** pertinentes à integridade corporativa; à auditoria e ao incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, de políticas e diretrizes de detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a **Administração Pública**.

6.48. Em até 12 (doze) meses da **Data de Assunção**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar a seguinte documentação, a ser encaminhada ao **ENTE REGULADOR**, para avaliação, dando-se ciência ao **PODER CONCEDENTE**:

- (i) Política de Recursos Humanos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo:
 - (i.1) Código de Conduta para trabalhadores e terceirizados, pautado em princípios éticos, incluindo a promoção da diversidade e a conscientização sobre práticas discriminatórias e violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
 - (i.2) Treinamento e qualificação de mão-de-obra, incluindo a implementação de programas e ações informativos sobre diversidade e inclusão, em linha com o Código de Conduta;
 - (i.3) Procedimentos para garantir a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos da **CONCESSIONÁRIA**;
 - (i.4) Programa de promoção à diversidade de gênero, raça e orientação sexual, bem como à inclusão de pessoas com deficiência e minorias sociais, por qualquer fundamento, que incorpore metodologia reconhecida para o recenseamento empresarial, engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira; e
 - (i.5) Mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, para que estes possam tratar de temas como práticas de discriminação, assédio moral ou físico, dentre outros.

(ii) Programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos fundamentais de pessoas impactadas pela **Concessão** e pela cadeia de fornecimento, com metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU ou em outra metodologia que possa substituí-la.

6.49. A cada período de 2 (dois) anos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da **Data de Assunção**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ENTE REGULADOR** relatório acerca das medidas previstas na Subcláusula 6.48 acima, contendo os resultados

obtidos e desafios quanto à sua implantação.

6.50. Para quaisquer medidas ou padrões de governança estabelecidos nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que a não adoção deverá ser devidamente embasada, de maneira fundamentada, congruente, clara e objetiva, mediante análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, em documento apresentado ao **ENTE REGULADOR**, pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada a justificativa no site da **CONCESSIONÁRIA**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do **ENTE REGULADOR**.

SEÇÃO X - DO RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS

6.51. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em até 1 (um) mês contado da **Data de Assunção**, desenvolver, publicar e implantar *Política de Transações com Partes Relacionadas*, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, contendo, no mínimo:

(i) Critérios para a realização de operações entre a **CONCESSIONÁRIA** e suas **Partes Relacionadas**, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço, observadas as demais disposições deste **Contrato**;

(ii) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **CONCESSIONÁRIA**;

(iii) Procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de transações com **Partes Relacionadas**;

(iv) Indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

(v) Exigência de realização de processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo **IPCA**, conforme regras aprovadas pela administração da **CONCESSIONÁRIA**, como condição à contratação de obras e serviços com **Partes Relacionadas**;

(vi) Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com **Partes Relacionadas**, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado;

(vii) Declaração de que o objeto dos serviços contratados junto a **Partes Relacionadas** não é objeto de qualquer outra contratação da **CONCESSIONÁRIA** junto a terceiros;

(viii) Dever da administração da **CONCESSIONÁRIA** de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado; e

(ix) Ampla publicidade aos acordos e contratos celebrados com **Partes Relacionadas**, publicando em seu sítio eletrônico a íntegra destes instrumentos ou extrato da contratação do qual constem os pontos negociais relevantes.

6.52. A *Política de Transações com Partes Relacionadas* acima mencionada deverá constar dos atos societários da **CONCESSIONÁRIA** e ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência das transações com **Partes Relacionadas**.

SEÇÃO XI - DOS SEGUROS

6.53. Durante o **Prazo da Concessão**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas nesta Cláusula.

6.54. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.55. Nenhum **Serviço** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste **Contrato**.

6.55.1. Em até 5 (cinco) dias antes do início de qualquer **Serviço** prestado para implementação de melhorias à **Rede Metroferroviária**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o certificado das apólices de seguro Responsabilidade Civil Obras e seguro Risco de Engenharia para Instalação e Montagem.

6.55.2. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referentes à Subcláusula 6.55.

6.56. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros referidas no **Contrato**, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação dos **Serviços**.

6.57. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo o “Valor em Risco” ser igual ou superior ao valor total dos **Bens Reversíveis**:

(i) Seguro de Riscos Operacionais, incluindo, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais, Danos Elétricos, Roubo de Valores, Equipamentos Eletrônicos e Perda de Receita;

(a) A cobertura de “Perda de Receita”, acima mencionada, deve considerar a receita bruta estimada decorrente da **Remuneração** para os 12 (doze) primeiros meses de execução da **Concessão**, calculada com base no valor da **Tarifa de Remuneração** e na **Demanda Referencial** para o período, e que o período indenizatório deve ser de no mínimo equivalente a 6 (seis) meses;

(ii) Seguro de responsabilidade civil geral, englobando as operações e as obras, sempre que forem realizadas intervenções para implementação de melhorias à **Rede Metroferroviária**, com vigência equivalente ao prazo de execução da respectiva intervenção, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo **IPCA**, e com as seguintes coberturas adicionais:

(ii.1) Responsabilidade Civil com Fundações;

(ii.2) Responsabilidade Civil Cruzada;

(ii.3) Erro de Projeto;

(ii.4) Poluição Súbita/acidental;

(ii.5) Danos Morais decorrentes das atividades deste **Contrato**;

(ii.6) Responsabilidade Civil Empregador.

(iii) Seguro de riscos de engenharia, sempre que forem realizadas intervenções para implementação de melhorias à **Rede Metroferroviária**, com vigência equivalente do prazo de execução da respectiva intervenção, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** por danos materiais a tal intervenção. O seguro de risco de engenharia deverá ser no valor de 100% (cem por cento) do valor dos investimentos e deverá contemplar as seguintes coberturas adicionais:

(iii.1) Erro de projeto / risco do fabricante;

(iii.2) Manutenção ampla;

(iii.3) Despesas extraordinárias;

(iii.4) Despesas de desentulho;

(iii.5) Tumultos;

(iii.6) Honorários de peritos; e

(iii.7) Despesas de salvamento e contenção de sinistros.

(iv) Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os **Bens da Concessão**; e

(v) Seguro de responsabilidade trabalhista, incluindo cobertura para tumultos, greves, manifestações e *lock-out*.

6.58. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

6.59. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

6.60. Os seguros que abarcam a operação da **Concessão** deverão ter vigência mínima anual e deverão estar vigentes durante todo o **Prazo da Concessão**, à exceção dos seguros de obras e de engenharia, que deverão ter vigência idêntica à das intervenções de engenharia seguradas.

6.61. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

6.62. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades e de suas obrigações previstas no **Contrato**.

6.63. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o **Prazo da Concessão**.

6.64. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, os seguros contratados, de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.

6.65. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

6.66. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis, na época de contratação das apólices de seguro.

6.67. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada quando prevista no **Contrato**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, caberá revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, observado o disposto na Cláusula 10.

6.68. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, caso solicitado pelo **ENTE REGULADOR**, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro.

SEÇÃO XII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.69. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar e manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato**, nos montantes indicados na tabela abaixo, de modo que a cada marco dos **Investimentos Obrigatórios** constante do **Anexo 1** esteja associado a um valor da **Garantia de Execução**, observado, ainda, o valor constante da Subcláusula 6.70, para o período contratual nela determinado.

6.69.1. A **Garantia de Execução do Contrato** deve refletir o(s) valor(es), conforme a tabela abaixo, equivalente(s) apenas ao(s) marco(s) do(s) **Investimentos Obrigatórios** em execução pela **CONCESSIONÁRIA**, de modo que uma vez concluído(s) o(s) respectivo(s) marco(s), conforme atestado pelo **OAC**, o valor da **Garantia de Execução** atinente ao respectivo marco será liberado.

Marco dos Investimentos Obrigatórios dos Aportes Federais		Valores em reais (R\$)
1	ITEM 1.1	1.992.222,46
	ITEM 1.2	12.700.418,16
2	ITEM 2.1	3.984.444,91
	ITEM 2.2	14.692.640,61
3	ITENS 3.1 E 3.2	17.680.974,29
	ITENS 3.3 A 3.5	17.431.946,49
4	ITEM 4.1	5.478.611,75
	ITEM 4.2	19.922.224,56
	ITENS 4.3 A 4.6	6.972.778,60
5	ELDORADO	4.482.500,53
	CID. INDUSTRIAL	3.984.444,91
	VILA OESTE	5.229.583,95
	GAMELEIRA	3.984.444,91
	CALAFATE	5.727.639,56
	CARLOS PRATES	3.984.444,91
	LAGOINHA	4.731.528,33
	CENTRAL	3.984.444,91
	S. EFIGÊNIA	5.976.667,37
6	VILARINHO	3.984.444,91
	-	21.416.391,40
7	-	26.396.947,54
8	-	7.221.806,40
9	-	54.039.034,11
10	-	13.447.501,58
11	ITENS 11.1 A 11.5	28.638.197,80
	ITENS 11.6 A 11.9	498.055,61
12	-	6.225.695,17
13	-	5.727.639,56
14	-	34.116.809,55
15	-	26.645.975,35
16	-	5.229.583,95
17	ELDORADO	2.739.305,88
	CID. INDUSTRIAL	2.490.278,07
	VILA OESTE	3.486.389,30
	GAMELEIRA	2.490.278,07
	CALAFATE	3.735.417,10
	CARLOS PRATES	2.490.278,07
	LAGOINHA	2.988.333,68
	CENTRAL	2.739.305,88
	S. EFIGÊNIA	3.984.444,91
18	VILARINHO	2.490.278,07
	S. TERESA	3.237.361,49
	HORTO	3.237.361,49
	S. INÊS	4.482.500,53
	J. C. SILVEIRA	2.739.305,88
	M. SHOPPING	3.237.361,49
	SÃO GABRIEL	4.980.556,14
	1º DE MAIO	4.233.472,72
	W. LOBO	3.735.417,10
19	FLORAMAR	4.980.556,14
	-	13.696.529,38

20	-	16.933.890,87
21	-	5.229.583,95
22	-	19.175.141,14
23	N. ELDORADO	34.365.837,36
	N. SUÍSSA	37.354.171,05
	AMAZONAS	20.171.252,36
24	-	6.225.695,17
25	-	25.649.864,12
26	-	12.949.445,96
27	ITENS 27.1 A 27.4	28.389.169,99
	ITENS 27.5 E 27.6	1.494.166,84
	ITEM 27.7	5.727.639,56
28	ITEM 28.1	3.237.361,49
	ITENS 28.2	1.245.139,03
29	-	47.315.283,32
30	-	25.898.891,92
31	-	10.210.140,09
32	-	19.424.168,94
33	-	12.202.362,54
34	-	6.972.778,60
35	-	13.696.529,38
36	-	17.680.974,29
37	-	1.992.222,46
38	-	11.704.306,93
39	ITEM 39.1	4.980.556,14
	ITEM 39.2	25.151.808,50
40	ITEM 40.1	1.245.139,03
	ITEM 40.2	7.719.862,02
41	ITEM 41.1	4.482.500,53
	ITEM 41.2	16.186.807,45
42	-	8.715.973,24
43	S. TEREZA	2.241.250,26
	HORTO	2.241.250,26
	S. INÊS	2.988.333,68
	J. C. SILVEIRA	1.992.222,46
	M. SHOPPING	2.241.250,26
	SÃO GABRIEL	3.237.361,49
	1º DE MAIO	2.739.305,88
	W. LOBO	2.490.278,07
44	FLORAMAR	2.988.333,68
	-	3.486.389,30
45	-	12.949.445,96
46	-	21.665.419,21
47	N. ELDORADO	22.910.558,24
	N. SUÍSSA	24.902.780,70
	AMAZONAS	13.447.501,58
48	S. FILHO	23.408.613,85
	VISTA ALEGRE	19.424.168,94
	FERRUGEM	23.657.641,66
49	-	6.723.750,79
50	NOVA SUÍSSA – AMAZONAS	12.949.445,96
	AMAZONAS – S. FILHO	12.700.418,16
51	-	12.949.445,96
52	-	13.198.473,77
53	-	12.949.445,96
54	ITENS 54.1 E 54.2	3.237.361,49
	ITEM 54.3	1.245.139,03
55	-	26.645.975,35
56	-	24.155.697,28
57	-	17.182.918,68
58	-	20.171.252,36
59	-	8.217.917,63
60	-	3.735.417,10
61	-	23.408.613,85
62	-	6.225.695,17
63	-	3.735.417,10
64	-	7.719.862,02
65	-	498.055,61
66	-	13.696.529,38

67	ITEM 67.1	7.968.889,82
	ITEM 67.2	14.443.612,80
	ITEM 67.3	14.443.612,80
68	-	11.206.251,31
69	-	14.443.612,80
70	S. FILHO	15.439.724,03
	VISTA ALEGRE	12.949.445,96
	FERRUGEM	15.688.751,84
71	M. VALLOUREC	21.416.391,40
	BARREIRO	22.163.474,82
72	-	4.980.556,14
73	S. FILHO – VISTA ALEGRE	22.910.558,24
	VISTA ALEGRE - FERRUGEM	11.704.306,93
	FERRUGEM – VALLOUREC:	16.435.835,26
74	NOVA SUÍSSA - AMAZONAS	12.700.418,16
	AMAZONAS – S. FILHO	12.451.390,35
	S. FILHO – VISTA ALEGRE	13.945.557,19
75	-	70.723.897,18
76	-	27.144.030,96
77	-	32.622.642,71
78	-	14.941.668,42
79	-	6.474.722,98
80	-	22.412.502,63
81	-	11.704.306,93
82	-	15.937.779,65
83	-	1.245.139,03
84	-	13.447.501,58
85	-	24.155.697,28
86	-	4.980.556,14
87	M. VALLOUREC	14.194.585,00
	BARREIRO	14.692.640,61
88	-	25.400.836,31
89	VISTA ALEGRE - FERRUGEM	8.217.917,63
	FERRUGEM – VALLOUREC	11.704.306,93
	RECEBIMENTO DO VEÍCULO + TRECHO VALLOUREC – BARREIRO	14.941.668,42
90	-	27.144.030,96
91	1º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	2º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
92	-	24.902.780,70
93	-	3.735.417,10
94	-	2.739.305,88
95	-	48.062.366,74
96	-	29.883.336,84
97	-	4.980.556,14
98	-	26.895.003,15
99	1º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	2º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	3º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	4º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
100	1º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	2º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	3º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	4º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
	5º LOTE (4 TRENS)	24.902.780,70
101	-	11.953.334,73
102	-	7.470.834,21
103	-	40.093.476,92
104	-	39.844.449,11
105	-	39.595.421,31

Marco dos Investimentos Obrigatórios dos Aportes Estaduais		Valores em reais (R\$)
1	ITEM 1.1	7.228.449,62
	ITEM 1.2:	65.490.543,56
2	ITEM 2.1	22.514.843,08
	ITEM 2.2:	147.373.472,87
	ITEM 2.3:	152.389.937,90

6.70. Uma vez concluída a execução da totalidade dos marcos dos **Investimentos Obrigatórios** previstos pelo **Anexo 1**, conforme

atestada pelo **OAC**, a **Garantia de Execução do Contrato**, a ser mantida até o final da vigência da **Concessão**, será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor da totalidade dos **Investimentos Obrigatórios**.

6.71. Caso sejam realizados investimentos não previstos do **Anexo 1** deste **Contrato** pela **CONCESSIONÁRIA**, o **ENTE REGULADOR** poderá demandar o incremento da **Garantia de Execução do Contrato** pela **CONCESSIONÁRIA**, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que referidos investimentos tenham sido incorporados ao **Contrato**, na forma da Subcláusula 6.30.

6.72. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Remuneração**.

6.73. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato** pelo **PODER CONCEDENTE**, descontando-se dela os valores das multas e indenizações.

6.74. A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3-A**; ou
- (iii) Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 3-B**.

6.74.1. As cartas de fiança bancária e apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

6.74.2. Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança bancária ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

6.74.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, na forma da **Regulamentação Específica**, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados conforme exigido pelo **Contrato**.

6.75. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão** e na **Regulamentação Específica**, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada, total ou parcialmente:

- (i) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar os **Investimentos Obrigatórios**; as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, incluindo aquelas constantes do **Plano de Operação**; ou, ainda, nas hipóteses de realização dessas intervenções em desconformidade com o estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ENTE REGULADOR**, conforme o caso;
- (ii) Na hipótese de não renovação ou substituição da **Garantia de Execução do Contrato** em até 15 (quinze) dias do final de seu prazo de vigência;
- (iii) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e do **ENTE REGULADOR**, conforme aplicáveis;
- (iv) No caso de devolução de **Bens Reversíveis** ao **PODER CONCEDENTE**, quando da extinção deste **Contrato de Concessão**, em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**;
- (v) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que se relacionem à **Concessão**; ou
- (vi) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não adotar providências para sanar o inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ENTE REGULADOR** nesse sentido, na forma da **Regulamentação Específica**, o que não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

6.76. Em caso de execução da **Garantia de Execução do Contrato** em decorrência da falta ou falha no cumprimento de algum dos marcos associados aos **Investimentos Obrigatórios**, o montante a ser executado será correspondente ao do respectivo marco, conforme indicado na tabela que consta da Subcláusula 6.69.

6.77. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à recomposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**, excetuadas aquelas sanadas por meio do referido valor.

SEÇÃO XIII - DAS INFORMAÇÕES

6.78. Durante o **Prazo da Concessão** e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação e **Regulamentação Específica**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- (i) Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ENTE REGULADOR**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todos os sistemas de informações e a todas as suas dependências;
- (ii) Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o desenvolvimento normal da **Concessão**, sendo seu dever, também, apresentar, por escrito e no prazo máximo de

30 (trinta) dias a contar da ocorrência, um relatório detalhado sobre o fato em referência, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

(iii) Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações adicionais ou complementares que esses venham formalmente a solicitar;

(iv) Realizar, em observância ao inciso (ix) da Subcláusula 6.15, o monitoramento e registro permanente da quantidade de passageiros transportados na **Rede Metroferroviária**, bem como das demais medições feitas na **Rede** necessárias à apuração do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste **Contrato** e à avaliação do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**;

(v) Apresentar ao **ENTE REGULADOR** relatório anual com informações detalhadas sobre:

(v.1) As estatísticas relacionadas à quantidade de passageiros transportados, aos atrasos de viagens e aos acidentes ocorridos na **Rede Metroferroviária**, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas, ou a serem implementadas, observado o disposto no inciso (ix) da Subcláusula 6.15;

(v.2) O estado de conservação da **Rede Metroferroviária**;

(v.3) A qualidade ambiental ao longo da **Rede Metroferroviária**, bem como os impactos ambientais decorrentes da prestação dos **Serviços**;

(v.4) A prestação dos **Serviços**, especificando, dentre outros aspectos, a forma observada em tal prestação, os resultados da exploração da **Rede Metroferroviária** e a programação e execução financeira da **Concessão**; e

(v.5) Os **Bens da Concessão**, incluindo a descrição de suas condições e de seus valores.

6.79. As informações e dados coletados pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão ser compartilhados com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA, mediante instrumento jurídico específico, com o objetivo de auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no trabalho ostensivo, de prevenção e repressão criminal, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas aplicáveis.

6.80. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme estabelecido pelo **ENTE REGULADOR**, cabendo-lhe, especialmente:

(i) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais normas supervenientes editadas, se aplicável;

(ii) Divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio na *internet*;

(iii) Apresentar ao **ENTE REGULADOR**, em até 5 (cinco) dias contados da data limite para realização da assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou com a **Regulamentação Específica**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

(iii.1) Operações com **Partes Relacionadas**;

(iii.2) Depreciação e amortização de ativos;

(iii.3) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

(iii.4) Relatório da administração;

(iii.5) Parecer dos auditores externos e, se houver, do Conselho Fiscal; e

(iii.6) Declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

(iv) Apresentar ao **ENTE REGULADOR**:

(iv.1) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos;

(iv.2) anualmente, até o dia 15 de maio do exercício subsequente, o conjunto completo de demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos Fiscal, se em funcionamento, e do Conselho de Administração, os pareceres dos auditores independentes e o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos, sendo que, caso a **CONCESSIONÁRIA** constitua subsidiárias, o demonstrativo contábil e o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos também deverão ser apresentados individualmente para cada subsidiária constituída.

(v) Enviar ao **ENTE REGULADOR** os instrumentos jurídicos relativos aos empréstimos e financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como suas alterações e aditivos, em até 15 (quinze) dias após as respectivas celebrações;

(vi) Manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pela execução do **Plano de Operação**; e

(vii) Disponibilizar, ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, todas as informações obtidas por meio do sistema de monitoramento da frota vinculada à **Rede**, bem como as demais informações obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** relacionadas à prestação dos **Serviços** e aos **Usuários** que se façam necessária para o planejamento do **Sistema Metropolitano** e do **Sistema Ferroviário** e para a elaboração das políticas públicas estaduais de mobilidade urbana.

6.81. A totalidade dos relatórios, documentos e informações previstos nesta Seção deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo **ENTE REGULADOR**, a quem será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real.

6.82. As vias originais dos relatórios previstos nesta Seção, após analisadas e aprovadas pelo **ENTE REGULADOR**, serão arquivadas digitalmente ou fisicamente na sede da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá mantê-las em arquivo por um prazo mínimo

de 5 (cinco) anos.

6.83. O **ENTE REGULADOR** deverá dar ciência ao **PODER CONCEDENTE** de todas as informações, incluindo relatórios e documentos, recebidas nos termos desta Seção.

SEÇÃO XIV – PROJETOS

6.84. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar os **Projetos de Engenharia** para a execução das obras da **Concessão**, em especial aquelas necessárias à realização dos **Investimentos Obrigatórios**, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste **Contrato** e nas demais disposições técnicas e regulamentares expedidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR** aplicáveis ao tema.

6.85. Sem prejuízo das disposições regulamentares sobre a matéria, os **Projetos de Engenharia** deverão ser apresentados acompanhados de ofício da **CONCESSIONÁRIA** encaminhado ao **ENTE REGULADOR**, que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

(i) nome da **Concessionária**;

(ii) dados do **Contrato**;

(iii) disciplina do projeto e especificação das intervenções a que se refere, em especial no tocante aos **Investimentos Obrigatórios**;

(iv) data da entrega do projeto; e

(v) relação de documentos apresentados, bem como conteúdo e formato dos documentos que constem de cada um dos dispositivos entregues com arquivos digitais.

6.86. Os prazos para análise por parte do **ENTE REGULADOR** da documentação referente aos **Projetos de Engenharia** serão aqueles previstos em **Regulamentação Específica**, em especial na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003 de 24 de fevereiro de 2021, ou ato normativo ulterior que vier a substituí-lo

6.87. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar quanto ao protocolo dos respectivos **Projetos de Engenharia**, em qualquer hipótese, o prazo mínimo fixado pela **Regulamentação Específica** no tocante à antecedência para o envio da documentação prevista na Subcláusula 6.85 e a data previstas para o início das obras.

6.87.1. Os prazos para protocolo dos **Projetos de Engenharia** relativos à implementação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede** poderão ser revistos para ajustarem-se à solução técnica estabelecida nos termos do mecanismo previsto pela Subcláusula 21.5 e seguintes, mediante justificativa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.88. Os **Projetos de Engenharia** protocolados em desconformidade com as especificações previstas neste **Contrato** ou em **Regulamentação Específica** serão devolvidos à **CONCESSIONÁRIA** com o apontamento das falhas, inconsistências e erros, a fim de que possam ser corrigidos, sem prejuízo penalidades legais e contratuais aplicáveis e da desconsideração do protocolo realizado para fins de cumprimento dos prazos.

6.89. Havendo necessidade de adequação dos **Projetos de Engenharia**, o **ENTE REGULADOR** informará à **CONCESSIONÁRIA** as adequações e ajustes que julga necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

6.90. A **CONCESSIONÁRIA** disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado do recebimento das informações de que trata a Subcláusula 6.89, para apresentar o **Projeto de Engenharia** devidamente saneado.

6.91. Sem prejuízo da **Regulamentação Específica**, tendo o **Projeto de Engenharia** atendido às normas e regramentos técnicos aplicáveis, caberá ao **ENTE REGULADOR** formalizar sua não objeção ao respectivo projeto, constituindo tal manifestação condição inafastável para o início da obra de engenharia a ser realizada, estando a **CONCESSIONÁRIA**, a partir de então, autorizada a prosseguir para as próximas etapas do cronograma pactuado.

6.92. A **Regulamentação Específica** disporá sobre a necessidade de que certas intervenções previstas no **Projeto de Engenharia** devam ser acompanhadas de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditada pelo INMETRO, nos termos da legislação aplicável.

6.92.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** promover a contratação da certificadora, bem como arcar com os custos e demais despesas que se façam necessárias para tanto, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONCESSIONÁRIA** no tocante ao encargo previsto.

6.93. Os **Projetos de Engenharia** de que tratam os **Anexos 1-C e 1-D** têm caráter referencial, não vinculando, portanto, a **CONCESSIONÁRIA** às soluções de engenharia neles apresentadas, sendo que eventuais ajustes e modificações, inclusive a apresentação de propostas alternativas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando permitidas, deverão observar a atuação do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, conforme disposto no referido **Anexo**, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da obrigação de atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** e cumprimento das demais normas técnicas aplicáveis.

6.93.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar, em seus **Projetos de Engenharia**, propostas que contemplem a instalação das Estações da Linha 2 da **Rede** em localizações diferentes daquelas originalmente previstas pelos **Anexos 1-C e 1-D**.

6.94. Não obstante o disposto nas Subcláusulas desta Subseção, eventuais desconformidades dos **Projetos de Engenharia** apresentados em relação à **Regulamentação Específica** vigente à época de sua avaliação são de integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, assim como as intervenções que se fizerem necessárias para sua adequação, que serão realizadas por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

7.1. O PODER CONCEDENTE deve modificar as características da **Rede** sempre que houver alterações na demanda de passageiros e/ou necessidade de revisão da oferta do **Serviço de Transporte Metroferroviário**, por mudanças nos demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano** que tragam consequências à velocidade operacional e ao tempo das viagens realizadas na **Rede**, ou por qualquer outra razão que venha a ser verificada.

7.2. Ao longo do Prazo da Concessão, as características de funcionamento e especificações operacionais da **Rede Metroferroviária** poderão ser ajustadas às necessidades de aumento e aprimoramento da integração da **Rede** com os demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano**, bem como às necessidades de desenvolvimento urbano, de racionalidade operacional e de equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio da apresentação de estudos técnicos, propor ao **ENTE REGULADOR** a realização de ajustes nas características de funcionamento e especificações operacionais da **Rede Metroferroviária**, inclusive no tocante ao **Modelo Operacional**, conforme a Subcláusula 7.2, cabendo ao **ENTE REGULADOR** aprovar tais propostas, observada a necessidade de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE** na hipótese da Subcláusula 6.21.1.

7.2.2. Sempre que ajustes nas características de funcionamento e especificações operacionais da **Rede Metroferroviária** tiverem impacto nos custos e despesas de operação da **Rede**, afetando, para mais ou para menos, o valor da **Remuneração**, tais ajustes deverão ser individual e expressamente identificados pelo **PODER CONCEDENTE**, o qual deverá justificar sua implementação em ato administrativo próprio.

7.2.3. Os ajustes às especificações da Rede tratados nesta Subcláusula serão implementados, preferencialmente, em sede das revisões contratuais ordinárias tratadas na Cláusula 11 deste **Contrato**.

7.3. O PODER CONCEDENTE envidará os melhores esforços para promover a integração física, operacional e tarifária da **Rede** aos demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano**, observadas as competências dos entes municipais responsáveis pela operação dos sistemas de transporte público coletivo dos Municípios integrantes da **RMBH**, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para que a operação da **Rede** pela **CONCESSIONÁRIA** se dê de maneira integrada ao **Sistema Metropolitano**, sem qualquer forma de sobreposição de linhas ou concorrência entre a **Rede** e **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**.

7.4. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo de 2 (dois anos) da **Data de Assunção**, deverá realizar a completa integração da **Rede Metroferroviária** a 90% (noventa por cento) das linhas do **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus** cujos trajetos sejam paralelos à Linha 2 da **Rede** e que estejam localizadas em um raio de até 1 (um) quilômetro do traçado planejado para a Linha 2, a ser implementada pela **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com o **Anexo 1**, de modo a assegurar a complementariedade entre o **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus** e a **Rede**.

7.5. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as providências necessárias, e que estejam sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar a instrução do requerimento da **CONCESSIONÁRIA** para habilitação da **Concessão** no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

7.5.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE restringir-se-á à produção dos atos administrativos que lhe caibam, nos termos da legislação aplicável ao REIDI, inclusive, mas não se limitando, à emissão de declarações e de outros documentos, devendo a **CONCESSIONÁRIA** agir diligente e tempestivamente para fazer cumprir os prazos e demais exigências previstas na legislação, para a instrução de seu requerimento ao órgão federal com atribuição para a concessão do referido benefício fiscal.

8. DOS APORTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - APORTES ESTADUAIS

8.1. Os Aportes Estaduais serão devidos exclusivamente pela realização de **Investimentos Obrigatórios**, na medida em que sejam comprovadamente cumpridos os marcos contratuais constantes do eventograma incluído no **Anexo 1**.

8.1.1. Caberá ao ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE atestar a adequada e suficiente conclusão de cada marco determinado pelo eventograma constante do **Anexo 1** para fins da liberação dos respectivos recursos.

8.1.2. O Agente de Administração de Recursos Estaduais desembolsará cada uma das parcelas devidas dos **Aportes Estaduais** se, e somente se, a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a comprovação de conclusão do respectivo marco contratual de execução dos **Investimentos Obrigatórios**, conforme **Anexo 1**, devidamente atestada pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificada pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente ou, em caso de delegação desta função, pelo **ENTE REGULADOR**.

8.1.3. O PODER CONCEDENTE ratificará a comprovação do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do atestado da realização do marco contratual, justificando sua negativa de forma fundamentada com base no **Contrato** e demais normas técnicas aplicáveis.

8.1.4. Os desembolsos das parcelas dos Aportes Estaduais serão realizados em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência da realização da parcela dos **Investimentos Obrigatórios** correspondente ao marco de desembolso, conforme informado por escrito pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e atestado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados da ratificação do **PODER CONCEDENTE** que houver constatado a conclusão a contento do respectivo marco.

8.2. A integralidade do valor dos Aportes Estaduais permanecerá depositada em conta especial vinculada (*escrow*) de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, mantida junto a uma instituição financeira contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, com a observância do **Anexo 6**, a qual se obrigará a somente liberar os respectivos recursos de acordo com os termos e condições deste **Contrato**.

8.3. Os custos decorrentes da contratação a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE para a instituição da conta especial

vinculada mencionada na Subcláusula acima correrão à conta da **CONCESSIONÁRIA**.

8.4. A partir da assinatura do **Contrato de Compra e Venda de Ações**, eventuais rendimentos da conta especial vinculada serão destinados à realização dos **Investimentos Obrigatórios**, conforme eventograma estabelecido no **Anexo 1**.

8.5. Para os fins deste **Contrato**, os **Aportes Estaduais** não constituem parte da **Remuneração** nem **Recursos Financeiros** da **CONCESSIONÁRIA**.

8.6. A liberação dos **Aportes Estaduais** não traz ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade pela prestabilidade do marco contratual, bem ou serviço pago e tampouco reduz, em qualquer medida, a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste **Contrato**.

SEÇÃO II - APORTES FEDERAIS

8.7. Os **Aportes Federais** serão destinados exclusivamente à realização dos **Investimentos Obrigatórios** e serão devidos na medida em que sejam comprovadamente cumpridos os marcos contratuais constantes do eventograma incluído no **Anexo 1**, atinentes à realização de investimentos físicos e/ou operação dos serviços.

8.7.1. Caberá ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** atestar a adequada e suficiente conclusão de cada marco determinado pelo eventograma constante do **Anexo 1** para fins da liberação dos respectivos recursos.

8.8. A **CONCESSIONÁRIA**, caso assuma a posição da **VDMG**, sucedendo-a em direitos e obrigações conforme disposto no **Anexo 7**, obriga-se a manter o depósito da integralidade do montante dos **Aportes Federais** em uma conta especial vinculada (*escrow*) de sua titularidade, mantida junto ao **Agente de Administração de Recursos Federais**, que se obrigará a somente proceder a qualquer desembolso de acordo com os termos e condições deste **Contrato** e do instrumento jurídico celebrado com base no disposto no **Anexo 7**.

8.8.1. Todos os custos associados à contratação do **Agente de Administração de Recursos Federais** correrão às expensas da **VDMG** ou da **CONCESSIONÁRIA** e a substituição do **Agente de Administração de Recursos Federais** somente será permitida com a expressa e prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** e desde que o substituto também seja uma **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha**.

8.8.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** informar ao **PODER CONCEDENTE** a conclusão de cada um dos marcos constantes do eventograma incluído no **Anexo 1**, bem como realizar a necessária interface junto ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** para comprovação de tal conclusão e emissão do necessário atestado para viabilização do desembolso das respectivas parcelas pelo **Agente de Administração de Recursos Federais**.

8.8.3. O **PODER CONCEDENTE** ratificará a comprovação do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do atestado da realização do marco contratual, justificando sua negativa de forma fundamentada com base no **Contrato** e demais normas técnicas aplicáveis.

8.8.4. O **Agente de Administração de Recursos Federais** desembolsará cada uma das parcelas devidas dos **Aportes Federais** se e somente se a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a comprovação de conclusão do respectivo marco contratual de execução dos **Investimentos Obrigatórios**, conforme **Anexo 1**, devidamente atestada pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificada pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente, ou por meio do **ENTE REGULADOR**, no caso de delegação desta função pelo **PODER CONCEDENTE**, momento a partir do qual o **Agente de Administração de Recursos Federais** disporá de 2 (dois) dias úteis para efetuar a referida operação.

8.8.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá reconhecer o cumprimento das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA** relativas à entrega dos **Investimentos Obrigatórios**, ainda que remanesçam pendências classificadas como não impeditivas à operação, desde que tais pendências não comprometam a segurança operacional do sistema metroferroviário ou a integridade estrutural da infraestrutura entregue; e não inviabilizem a prestação do serviço público dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos no **Contrato**.

8.8.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório de eventuais pendências remanescentes (punch list) em até 5 (cinco) dias do término do prazo final do respectivo **Investimento Obrigatório**, contendo:

- (i) descrição das pendências não impeditivas existentes;
- (ii) justificativa técnica para sua classificação como não impeditiva; e
- (iii) plano de ação detalhado para a resolução da punch list.

8.8-A. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar autorização do **PODER CONCEDENTE** para reconhecimento da conclusão parcial de marco contratual intermediário ou de marco contratual final em situações excepcionais e devidamente justificadas. O **PODER CONCEDENTE** decidirá em até 45 dias a partir da solicitação e, caso autorizado, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** poderá atestar parcialmente o marco contratual no prazo de 15 dias da autorização do **PODER CONCEDENTE**, desde que a documentação encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA** esteja completa.

8.8-A.1. Uma vez realizada a autorização descrita na Subcláusula 8.8-A, caberá ao **PODER CONCEDENTE** ou ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** determinar a proporção de execução do marco contratual. Neste último caso, deverá haver validação do **PODER CONCEDENTE**.

8.8-A.2. Na hipótese descrita na Subcláusula 8.8-A, o **Agente de Administração de Recursos Federais** efetuará o desembolso parcial do valor correspondente ao marco contratual, na proporção da execução atestada pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, validada pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.8-A.3. Na hipótese da Subcláusula 8.8-A, quando da conclusão do marco contratual intermediário ou do marco contratual final previsto no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1º Termo Aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao restante do percentual do **Aporte** correspondente.

8.8-B. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **PODER CONCEDENTE** a fragmentação ou o fracionamento dos marcos contratuais.

8.9. Os recursos provenientes dos **Aportes Federais** não integram a **Remuneração** da **CONCESSIONÁRIA**, nem os **Recursos da CONCESSIONÁRIA**, e não poderão ser oferecidos em garantia ou de qualquer forma onerados, excetuada a hipótese de instituição de garantia em favor do **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o **Anexo 8** deste **Contrato**.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus à **Remuneração**, composta pela **Tarifa de Remuneração** e pelas **Receitas Extraordinárias**, podendo ser acrescida de **Subsídio** eventualmente instituído pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos estabelecidos neste **Contrato** e na **Regulamentação Específica**.

SEÇÃO I – TARIFA PÚBLICA

9.2. As receitas oriundas da **Tarifa Pública** serão repassadas por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica que vierem a ser aceitos pela **CONCESSIONÁRIA**, sempre de acordo com normas expedidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ENTE REGULADOR**.

9.3. Os valores arrecadados diariamente por meio da cobrança de **Tarifa Pública** nos **Terminais Metroferroviários** permanecerão na posse da **CONCESSIONÁRIA**, a título de pagamento antecipado de parte de sua **Remuneração**.

9.4. A remissão das receitas arrecadadas por meio da cobrança eletrônica de **Tarifa Pública**, a partir de viagens realizadas diretamente na **Rede Metroferroviária**, será realizada diariamente em proveito da **CONCESSIONÁRIA**.

9.5. Os meios de pagamento disponibilizados aos **Usuários** da **Rede Metroferroviária** para aquisição de créditos de viagens diretamente na **Rede** correspondem a créditos eletrônicos gravados em bilhetes magnéticos e em cartões inteligentes, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários instituídos pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.5.1. O **PODER CONCEDENTE**, por meio de ato normativo específico, definirá a validade, bem como sua destinação, quando expirados, dos créditos eletrônicos gravados em bilhetes magnéticos e cartões inteligentes adquiridos pelos **Usuários** e aceitos na **Rede**.

9.6. A **CONCESSIONÁRIA** é livre para instituir mecanismos de pagamento a serem aceitos na **Rede**, conforme melhor lhe convier, devendo apenas informá-los ao **PODER CONCEDENTE**.

SUBSEÇÃO I – DA TARIFA PÚBLICA DO PASSAGEIRO INTEGRADO

9.7. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de um percentual da **Tarifa Pública** em relação aos **Usuários** transportados em viagens integradas, feitas entre a **Rede Metroferroviária**, o **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte**, o **Sistema Municipal de Transporte de Contagem** e o **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**, sendo que, no caso do **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**, os valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** deverão ser repassados diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.8. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o **PODER CONCEDENTE** é o ente competente para estabelecimento de políticas tarifárias sobre os **Serviços**, devendo o **PODER CONCEDENTE**, necessariamente, constar como parte ou terceiro interveniente, a seu critério, em todos os instrumentos futuramente celebrados sobre políticas e regras tarifárias, seja na forma de novos instrumentos, seja na forma de aditivos aos instrumentos já existentes, vedada a assunção de obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** sem a observância do disposto nesta Subcláusula.

9.9. A repartição das receitas arrecadadas por meio da cobrança eletrônica de **Tarifa Pública** para realização de viagens em integração com o **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte** será feita por meio da repartição proporcional da **Tarifa Pública** cobrada, observada a seguinte proporção: a **CONCESSIONÁRIA** fará jus a receber o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por viagens integradas entre tais sistemas, por cada usuário originário do **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte**, limitada a 80,56% (oitenta inteiros cinquenta e seis décimos por cento) do valor da **Tarifa Pública**, sendo o valor restante será repassado para a(s) delegatária(s) do **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte** responsável pelo(s) outro(s) trecho(s) da viagem do usuário, nos termos originalmente acordados no âmbito do convênio entre a **CBTU** e os entes responsáveis pela gestão da operação do **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte**, cujo teor será integralmente observado pela **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência da transferência daquele instrumento à **CONCESSIONÁRIA** antes da assinatura do **Contrato**.

9.9.1. O instrumento de convênio a que faz menção a Subcláusula acima deverá ser aditado para incluir a interveniência-anuência do **PODER CONCEDENTE**, bem como para refletir a assunção da operação da **Rede** pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.9.2. Caso sejam alterados os percentuais de repartição de receitas tarifárias entre o **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte** e o **Sistema de Transporte Metroferroviário**, este **Contrato** deverá ser aditado para refletir tais alterações.

9.10. A repartição das receitas arrecadadas por meio da cobrança eletrônica de **Tarifa Pública** para realização de viagens em integração com o **Sistema Municipal de Transporte de Contagem** será feita por meio da repartição proporcional da **Tarifa Pública** cobrada, observada a seguinte proporção: a **CONCESSIONÁRIA** fará jus a receber o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da **Tarifa Pública** por **Usuário** originário do **Sistema Municipal de Transporte de Contagem** e o valor restante será repassado para a(s) delegatária(s) do **Sistema Municipal de Transporte de Contagem** responsável pelo(s) outro(s) trecho(s) da viagem do usuário.

9.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá firmar instrumento específico com o Município de Contagem, a fim de disciplinar o

percentual de repartição da **Tarifa Pública** de integração, de que trata a Subcláusula acima, e outros temas correlatos, sendo certo que o percentual definido para a integração tarifária só produzirá efeitos em relação à **Concessão** a partir da interveniência-anuência do **PODER CONCEDENTE**, a fim de refletir a assunção da operação da **Rede** pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.10.2. Caso sejam alterados os percentuais de repartição de receitas tarifárias entre o **Sistema Municipal de Transporte de Contagem** e o **Sistema de Transporte Metroferroviário**, este **Contrato** deverá ser aditado para refletir tais alterações.

9.11. A repartição das receitas arrecadadas por meio da cobrança eletrônica de **Tarifa Pública** para realização de viagens em integração com o **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus** será feita por meio da repartição proporcional da **Tarifa Pública** cobrada, observada a seguinte proporção: a **CONCESSIONÁRIA** fará jus a receber o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da **Tarifa Pública** por **Usuário** originário do **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus** e o valor restante será repassado para a(s) delegatária(s) do **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus** responsável pelo(s) outro(s) trecho(s) da viagem do usuário.

9.11.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá firmar instrumento específico com o **PODER CONCEDENTE**, a fim de disciplinar o percentual de repartição da **Tarifa Pública** de integração de que trata a subcláusula acima e outros temas correlatos, a fim de refletir a assunção da operação da **Rede** pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.12. Caso novos modos de transporte do **Sistema Metropolitano** passem a operar em integração tarifária com a **Rede Metroferroviária**, ou sejam alteradas as previsões normativas aplicáveis à repartição de receitas entre os modos metroferroviário e rodoviário do **Sistema Metropolitano**, o **Contrato** deverá ser aditado para a definição do percentual da **Tarifa Pública** que será devido à **CONCESSIONÁRIA**, sempre assegurado que o valor restante da **Tarifa Pública** arrecadada será destinado às prestadoras dos respectivos serviços públicos no âmbito da viagem integrada.

9.13. Para fins desse **Contrato**, somente serão considerados **Usuários** transportados em viagens integradas no âmbito da **Rede** aqueles que façam uso das linhas abarcadas pelo objeto do presente **Contrato**, tanto as já existentes na **Data de Assunção** como aquelas que venham a existir em decorrência da ampliação da **Rede**, nos termos do **Anexo 1 do Contrato**.

SEÇÃO II – TARIFA DE REMUNERAÇÃO

9.14. A **Tarifa de Remuneração** constitui o valor por passageiro transportado a que a **CONCESSIONÁRIA** faz jus pela prestação do **Serviço** e que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, e que corresponde a R\$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos) na data-base de março de 2021.

9.15. Caso seja constatado, ao final de 12 (doze) meses, o descasamento a menor entre o total dos valores arrecadados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação ao valor a que faria jus pela prestação dos **Serviços** com base na **Tarifa de Remuneração**, o **PODER CONCEDENTE** poderá instituir **Subsídios** para cobertura do eventual déficit originado, de acordo com a disciplina prevista pelo artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, ou adotar mecanismo para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Subcláusula 11.30.

9.15.1. O **PODER CONCEDENTE** providenciará, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em até 1 (um) ano contado da **Data de Assunção**, recursos na ordem de R\$ 153.572.938,14 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), com o objetivo de serem assegurados os valores eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA** em cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato**, inclusive a eventual necessidade de **Subsídios**.

9.16. Caso seja constatado, ao final de 12 (doze) meses, o descasamento a maior entre o total dos valores arrecadados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação ao valor a que faria jus pela prestação dos **Serviços** com base na **Tarifa de Remuneração**, o **PODER CONCEDENTE** fará registrar, em conta gráfica criada especificamente para essa finalidade, o montante positivo, o qual será considerado em processo futuro de revisão do **Contrato**, na hipótese de ocorrência de algum **Evento de Desequilíbrio** em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

9.16.1. Na hipótese de haverem sido instituídos **Subsídios** na data em que verificado um saldo positivo na conta gráfica mencionada na Subcláusula 9.16 acima, deverá haver imediata revisão do **Contrato** para se utilizar esse saldo positivo na redução valor dos **Subsídios** então vigentes.

9.17. Quando do início do último ano de vigência da **Concessão**, o **PODER CONCEDENTE** deverá verificar a existência ou não de saldos positivos na conta gráfica mencionada na Subcláusula 9.16 acima, sendo que, caso haja, deverá ser conduzida uma revisão contratual para que referido saldo positivo seja abatido da **Remuneração** da **CONCESSIONÁRIA** e seja completamente extinto até a data de encerramento da **Concessão**.

9.18. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, trimestralmente, a memória de cálculo do superávit e do déficit, para que seja emitido atestado a ser submetido ao **PODER CONCEDENTE**, que terá 15 (quinze) dias úteis para validar os cálculos, observada a disciplina da Cláusula 14.

SEÇÃO III – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

9.19. A integralidade das **Receitas Extraordinárias**, conforme definida no inciso (lvii) da Subcláusula 1.1, compõem a **Remuneração** da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** comunicar previamente ao **ENTE REGULADOR**, por escrito, a exploração de projetos que visem à obtenção de **Receitas Extraordinárias**.

9.20. Sempre que o montante auferido pela **CONCESSIONÁRIA** a título de **Receitas Extraordinárias** ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) da receita de remuneração (o valor resultante do produto da **Tarifa de Remuneração** pelo número de passageiros transportados), o excedente deverá ser compartilhado com o **PODER CONCEDENTE** na razão de 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida.

9.20.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá registrar em contabilidade apartada todas as **Receitas Extraordinárias** auferidas, a fim de

que tais informações possam ser auditadas trimestralmente pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

9.20.2. As **Receitas Extraordinárias** deverão ser apuradas trimestralmente e compartilhadas com o **PODER CONCEDENTE**, se for o caso, após a análise das informações pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

9.21. Sem prejuízo de outras que possam ser identificadas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas **Receitas Extraordinárias**, para os fins deste **Contrato**, dentre outras, aquelas provenientes das atividades listadas de modo exemplificativo abaixo:

(i) Exploração de publicidade na **Rede Metroferroviária** e nos demais **Bens da Concessão**; e

(ii) Exploração imobiliária do interior das estações da **Rede Metroferroviária** para a instalação de estabelecimentos comerciais.

9.22. Eventuais instrumentos contratuais, incluídos aditamentos, celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** que tenham como objeto atividades e projetos associados voltados à obtenção de **Receitas Extraordinárias**, cujos prazos ultrapassem ou possam ultrapassar o **Prazo da Concessão**, deverão ser previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, observada, ainda, a obrigação de comunicação ao **ENTE REGULADOR** prevista pela Subcláusula 9.19, devendo ser estipulada regra de compartilhamento das **Receitas Extraordinárias** específica para o período de vigência que ultrapasse o **Prazo da Concessão**.

9.22.1. Os contratos previamente autorizados que ultrapassem o **Prazo da Concessão** deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o **Prazo da Concessão**.

9.22.2. Caso os contratos mencionados acima prevejam remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

9.22.3. Na hipótese de os referidos contratos preverem forma de remuneração diversa daquelas explicitadas nas Subcláusulas 9.22.1 e 9.22.2, a celebração de tais contratos sujeitar-se-á à prévia e expressa aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

9.23. A **CONCESSIONÁRIA** explorará diretamente as atividades e os projetos associados que lhe permitirem obter **Receitas Extraordinárias** cujos investimentos sejam inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.23.1. O montante citado na Subcláusula acima será reajustado anualmente, a partir da data-base do **Edital**, pela aplicação do **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.23.2. Nas hipóteses em que venha a identificar a possibilidade de explorar atividades e projetos associados que possam gerar **Receitas Extraordinárias**, porém que demandem investimentos em montante superior ao indicado acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá constituir uma sociedade de propósito específico que tenha por objeto a exploração dos referidos projetos e atividades.

9.24. Sem qualquer prejuízo do disposto neste **Contrato** e observada a sistemática das Subcláusulas acima, a **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar, da forma que melhor lhe convier, **Receitas Extraordinárias** advindas da exploração imobiliária das áreas das estações da **Rede Metroferroviária**, bem como de outros **Bens da Concessão**, para construção de empreendimentos imobiliários e exploração dos espaços de sua infraestrutura móvel e imóvel para fins publicitários, desde que não haja qualquer prejuízo à prestação dos **Serviços**.

9.24.1. A exploração imobiliária das áreas das estações da **Rede Metroferroviária** para fins comerciais dependerá da conformidade das referidas instalações com o **Anexo 2**, sendo que qualquer alteração a ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA** para melhor adequação de tais áreas às suas finalidades comerciais dependerá de prévia e expressa aprovação do **ENTE REGULADOR**.

9.25. Quando da extinção da **Concessão**, o **PODER CONCEDENTE** poderá se sub-rogar nos direitos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes de todos os contratos vinculados a **Receitas Extraordinárias** em vigor ou determinar que tais avenças sejam encerradas, observadas as condições de indenização.

9.26. Caso os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a exploração imobiliária de áreas das estações da **Rede Metroferroviária** nos termos da Subcláusula 9.24, não tenham sido integralmente amortizados quando do advento do termo deste **Contrato**, o **PODER CONCEDENTE** poderá outorgar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, instrumento de concessão de direito real de uso destas áreas, estritamente pelo prazo necessário à amortização do saldo de investimentos existente.

9.27. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar manifestação prévia do **PODER CONCEDENTE** sobre a outorga do direito real de uso dessas áreas, na forma prevista acima, antes da realização dos investimentos, sendo que, nesse caso, a manifestação positiva será vinculativa.

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

(i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e

(ii) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica Final**.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

SEÇÃO II – RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

10.3. Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- (i) Obtenção, renovação, manutenção, transferência e regularização de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, à exceção da hipótese de atraso na transferência da posse da **Rede** à **CONCESSIONÁRIA**, conforme prevista na Subcláusula 4.2, e da hipótese de não cumprimento, pelas autoridades públicas competentes, do prazo legal ou regulamentar para análise da documentação ou para emissão de licenças, permissões e autorizações, quando tal atraso não decorrer de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Custos relacionados aos **Serviços** excedentes aos projetados, incluídos os custos incorridos por subcontratados da **CONCESSIONÁRIA**, exceto nos casos em que decorram de alterações em seus respectivos escopos por determinação do **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato**, a exemplo daqueles relacionados à execução dos **Investimentos Obrigatórios** e à execução do **Plano de Operação**, observadas as exceções e os riscos atribuídos expressamente ao **PODER CONCEDENTE** por meio do presente **Contrato**;
- (iv) Tecnologia empregada na prestação dos **Serviços**, na realização dos **Investimentos Obrigatórios**, bem como em qualquer outro investimento realizado pela **CONCESSIONÁRIA** vinculado à **Rede**, e na manutenção e preservação dos **Bens da Concessão**;
- (v) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **ENTE REGULADOR** e do **PODER CONCEDENTE**;
- (vi) **Variações Ordinárias de Demanda**, nos termos da Subcláusula 11.25;
- (vii) Manifestações sociais da população em geral e greves realizadas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de suas subcontratadas, e de prestadoras de serviços à **CONCESSIONÁRIA**;
- (viii) Variação do custo de capital ou criação, extinção ou modificação de tributos que incidam sobre receita ou faturamento;
- (ix) Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- (x) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos da data de sua materialização por, pelo menos, 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de ter a **CONCESSIONÁRIA** contratado tais seguros;
- (xi) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à **Concessão**, exceto o passivo que não possa ser ou não pudesse ter sido descoberto ou previsto por aprofundada auditoria ambiental prévia à assinatura do **Contrato**, realizada de acordo com as melhores práticas internacionais;
- (xii) Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Remuneração** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xiii) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação da **Rede Metroferroviária**, incluída a realização dos **Investimentos Obrigatórios**;
- (xiv) Prejuízos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, aqui incluídos os subcontratados da **CONCESSIONÁRIA**, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (xv) Vícios ocultos presentes nos **Bens da Concessão** por ela construídos ou adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operação e manutenção da **Rede Metroferroviária** ao longo do **Prazo da Concessão**;
- (xvi) Prejuízos decorrentes de eventuais desconformidades dos **Projetos de Engenharia** apresentados em relação à **Regulamentação Específica** vigente à época de sua avaliação, assim como as intervenções que se fizerem necessárias para sua adequação, nos termos da Subcláusula 6.94;
- (xvii) Custos e despesas em que a **CONCESSIONÁRIA** venha a incorrer, em razão da implementação de desapropriações e desocupações, e da instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos **Serviços**;
- (xviii) Quaisquer falhas constatadas na prestação dos **Serviços** que possam ser atribuídas a particular subcontratado nos termos da Subcláusula 6.12.1, se houver;
- (xix) Prejuízos causados por quaisquer atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** para a obtenção de **Receitas Extraordinárias**, ainda que tais atividades sejam desenvolvidas mediante a anuência ou autorização do **PODER CONCEDENTE** ou do **ENTE REGULADOR**, conforme o caso;
- (xx) A não habilitação da **Concessão** no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, bem como a não renovação ou prorrogação do referido benefício, em decorrência de ato ou omissão imputável à **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto nas Subcláusulas 7.5 e 7.5.1; e
- (xxi) Custos e despesas incorridas pela **CONCESSIONÁRIA** em processos de licenciamento ambiental e para o atendimento de condicionantes ambientais eventualmente exigidas para a emissão das licenças necessárias à regular operação da **Rede**, quando associadas a exigências relativas à prevenção de incêndio, acessibilidade nos **Terminais Metroferroviários** e tratamento de efluentes, desde que afetas aos marcos do Eventograma dos **Investimentos Obrigatórios**.

SEÇÃO III – RISCOS ASSUMIDOS PELO PODER CONCEDENTE

10.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, atribuídos ao **PODER CONCEDENTE**:

- (i) Não implementação de reequilíbrio contratual devido à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência de déficit ou superávit constatado

nos termos desse **Contrato**;

(ii) Redução do número de passageiros transportados na **Rede Metroferroviária** em decorrência da comprovada criação de concorrência entre a **Rede** e quaisquer outros modos de transporte integrantes do **Sistema Metropolitano**, ou de alterações aos demais modos de transporte do **Sistema Metropolitano** que, por qualquer motivo, reduzam a demanda pelos **Serviços**, inclusive pela existência de sobreposição de linhas ou de concorrência indevida com o modo rodoviário do **Sistema Metropolitano**;

(iii) Não implementação da integração física, operacional e tarifária da **Rede** ao **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**, nos termos da Subcláusula 7.4;

(iv) Não cumprimento das obrigações de implementação de reajuste e de revisão da **Tarifa de Remuneração** pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **Contrato**;

(v) **Variações Extraordinárias de Demanda**, nos termos da Subcláusula 11.26;

(vi) Determinação de ampliação da **Rede Metroferroviária** ou de modificação de suas características de funcionamento e especificações operacionais, nos termos das Subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2, bem como em decorrência de ajustes implementados no **Modelo Operacional** na forma da Subcláusula 6.21.1;

(vii) Mudanças nos projetos por solicitação do **ENTE REGULADOR**, de outras entidades públicas ou para adequação dos projetos à solução para implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede** avençada com a **MRS** amigavelmente ou estabelecida pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, na forma da Subcláusula 21.5, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas neste **Contrato** e **Anexos**, observado o disposto na Seção XIV – Projetos do Capítulo 6 “*Dos Direitos e Deveres da Concessionária*” deste **Contrato**;

(viii) Alterações dos critérios de repartição de receitas tarifárias decorrentes de viagens integradas entre a **Rede Metroferroviária** e o **Sistema Metropolitano** estabelecidos neste **Contrato** e em outros instrumentos jurídicos que tratem da repartição tarifária, que comprometam a **Tarifa de Remuneração**;

(ix) Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de cobrar a **Tarifa Pública** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa a tal decisão;

(x) Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, inclusive quanto à aprovação de projetos, previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;

(xi) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos da data de sua materialização por, pelo menos, 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de ter a **CONCESSIONÁRIA** contratado tais seguros;

(xii) Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a legislação dos impostos sobre renda, receita ou faturamento;

(xiii) Criação, alteração ou extinção de isenções e benefícios tarifários pela **Administração Pública** aplicáveis ao **Serviço de Transporte Metroferroviário**, após a data de publicação do **Edital**;

(xiv) Não emissão ou atraso indevido na emissão da **DUP** de que trata a Subcláusula 6.38, (i), bem como a inércia ou retardamento indevido, por parte do **PODER CONCEDENTE**, na realização das providências processuais de que cuida a Subcláusula 6.39, desde que a causa de tais eventos não possa ser imputada à **CONCESSIONÁRIA**;

(xv) Vícios ocultos presentes nos **Bens da Concessão** transferidos à **CONCESSIONÁRIA** na **Data de Assunção**, e que sejam destinados à operação e manutenção da **Rede Metroferroviária** ao longo do **Prazo da Concessão**;

(xvi) Custos relacionados ao atendimento de condicionantes referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, necessárias à obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como custos e despesas incorridas pela **CONCESSIONÁRIA** em processos de licenciamento ambiental e para o atendimento de condicionantes ambientais não relacionadas a exigências associadas à prevenção de incêndio, acessibilidade nos **Terminais Metroferroviários** e tratamento de efluentes, quando afetas aos marcos do Eventograma dos **Investimentos Obrigatórios**;

(xvii) Não liberação, até o início do 4º (quarto) ano de execução da **Concessão**, a contar da **Data de Assunção**, da área necessária para viabilização da implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede** em conformidade com a solução técnica estabelecida nos termos da Subcláusula 21.5, desde que tal impedimento não decorra de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou para o qual essa tenha contribuído;

(xviii) Impossibilidade de a **CONCESSIONÁRIA** executar o projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede** elaborado com base na solução de engenharia avençada com a **MRS** amigavelmente ou determinada pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, nos termos da Subcláusula 21.5, desde que tal impedimento não decorra de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou para o qual ela tenha contribuído; e

(xix) Ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada quando prevista no **Contrato**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Subcláusula 6.67.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO I – REAJUSTE DA TARIFA PÚBLICA

11.2. O valor da **Tarifa Pública** será reajustado anualmente, a partir da data-base do março de 2021, pela aplicação do **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a fórmula descrita na Subcláusula 11.3.1.

11.3. O reajuste da **Tarifa Pública** deverá ser calculado pela **CONCESSIONÁRIA** a cada ano contratual conforme a fórmula estabelecida a seguir e será comunicado ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, que a tornará pública em até 30 (trinta) dias do recebimento das informações.

11.3.1. Os reajustes da **Tarifa Pública** ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, contados de março de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Tem-se que } P_t = P_{t-X}(\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1})$$

Onde:

P_t corresponde ao valor da **Tarifa Pública** reajustado no ano t ;

P_{t-X} corresponde ao valor da **Tarifa Pública** reajustado no ano $t-X$;

X – ano em que ocorreu o último reajuste da **Tarifa Pública**;

IPCA_t corresponde ao **IPCA** divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} corresponde ao **IPCA** divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste anterior.

11.4. O valor da **Tarifa Pública** resultante do cálculo de reajuste nos termos das Subcláusulas acima poderá ser arredondado para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtido mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; e

(ii) Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta a primeira para o valor imediatamente superior.

11.5. No caso de extinção do **IPCA**, o **Contrato** deverá ser aditado para incorporação do índice que venha substituí-lo.

SEÇÃO II – REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

11.6. O valor da **Tarifa de Remuneração** será reajustado anualmente, a partir de março de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = i_1 * A + i_2 * B$$

Em que:

(i) i_1 = índice acumulado anual do **IPCA**

(ii) A = percentual da mão de obra no Opex = 60%.

(iii) i_2 = índice acumulado anual do IGPM.

(iv) $B = 1 - A = 40\%$.

11.7. O valor reajustado da **Tarifa de Remuneração** deverá ser calculado pela **CONCESSIONÁRIA** a cada ano contratual e comunicado ao **ENTE REGULADOR**, que deverá se pronunciar acerca dos cálculos de reajuste realizados pela **CONCESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias, e os encaminhar para a homologação pelo **PODER CONCEDENTE** dentro do mesmo prazo.

11.8. Não tendo o **ENTE REGULADOR** se manifestado dentro do prazo indicado na Subcláusula acima, poderá o reajuste da **Tarifa de Remuneração** ser implantado automaticamente pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a necessidade de homologação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo certo que, em caso de erro da **CONCESSIONÁRIA** na aplicação da fórmula acima, deverá o **ENTE REGULADOR** determinar as correções necessárias, sem a aplicação de sanções.

11.9. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 11.8, o **PODER CONCEDENTE** deverá implementar imediatamente, na data de sua homologação, o valor da **Tarifa de Remuneração** reajustado nos termos acima, ou resultante de processo de reequilíbrio econômico-financeiro, conduzido conforme a Seção V – Procedimentos para apresentação do pleito de recomposição, a Seção VI – Do reequilíbrio em Função das Variações Extraordinárias de Demanda e a Seção VII – Das formas de recomposição, todas da Cláusula 11; e será responsável por compensar a **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer prejuízos incorridos em decorrência do atraso na implementação do valor reajustado da **Tarifa de Remuneração**, incluídos custos com a obtenção de capital de giro incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**.

SEÇÃO III – REVISÃO ORDINÁRIA

11.10. A revisão ordinária do **Contrato** será realizada a cada 5 (cinco) anos contados da **Data de Assunção**, com o objetivo de aferir a adequação e pertinência do **Contrato** à sua finalidade, entendida como a prestação dos **Serviços** aos **Usuários** no âmbito da **Rede**, de maneira adequada, atual e integrada, pelo menos, ao **Sistema Estadual de Transporte Metropolitano por Ônibus**, ao **Sistema Municipal de Transporte de Belo Horizonte** e ao **Sistema Municipal de Transporte de Contagem**.

11.11. Na revisão ordinária, poderá ser realizada qualquer modificação nos aspectos contratuais e operacionais da **Concessão**, incluindo, mas não se limitando, aos **Parâmetros de Desempenho** e critérios de revisão e reajuste da **Remuneração**, desde que as modificações sejam, comprovadamente, necessárias para adequar o **Contrato** à sua finalidade, excetuados os aspectos pertinentes ao desembolso e ao uso dos **Aportes Públicos**, os quais não poderão ser modificados pelas **PARTES**.

SEÇÃO IV – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

11.12. Os procedimentos de revisão extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, em virtude da ocorrência de **Eventos de Desequilíbrio**, e deverão observar o regramento previsto neste **Contrato** o disposto em **Regulamentação Específica**.

11.13. A revisão extraordinária ocorrerá por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, do **ENTE REGULADOR** ou mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.

11.14. É dever da **CONCESSIONÁRIA** informar ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR** sempre que ocorrer **Evento de Desequilíbrio** em favor do **PODER CONCEDENTE**.

11.15. Sem prejuízo do disposto na **Regulamentação Específica**, o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** apresentado por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** deverá demonstrar a alteração efetiva das condições originalmente pactuadas.

11.15.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá identificar o **Evento de Desequilíbrio** e comunicar ao **PODER CONCEDENTE** em prazo não superior a 2 (dois) anos contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do **Evento de Desequilíbrio**.

11.15.2. No caso de evento que provoque impacto contínuo no tempo, ou no caso de evento cujo impacto só ocorra em momento posterior, o prazo a que se refere a Subcláusula 11.15.1 acima contar-se-á da data do início do impacto.

11.16. A apreciação e decisão, pelo **ENTE REGULADOR**, dos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária poderá ser realizada de forma individual ou conjunta de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.

11.17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do **Evento de Desequilíbrio**, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.17.1. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do **Evento de Desequilíbrio**, devendo ser observada, em todo caso, a taxa interna de retorno (TIR) real de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento).

11.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.

11.19. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

11.20. O **PODER CONCEDENTE** deverá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e observada a alocação de riscos constante deste **Contrato**.

SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLEITO DE RECOMPOSIÇÃO

11.21. A **PORTE** que apresentar o pleito de reequilíbrio deverá instruí-lo com todas as informações e documentos exigidos pelo **Contrato** e pela **Regulamentação Específica**, bem como outros que se façam necessários, de forma organizada, clara, completa e sistematizada, de modo que possam contribuir para a apuração, comprovação e quantificação da real extensão do **Evento de Desequilíbrio**.

11.21.1. A apresentação de pleito de reequilíbrio por parte do **PODER CONCEDENTE** dar-se-á por meio de ofício encaminhado à **CONCESSIONÁRIA**, o qual será acompanhado da documentação necessária à demonstração do **Evento de Desequilíbrio**.

11.21.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se manifestar acerca do pleito apresentado pelo **PODER CONCEDENTE**, expondo as razões de concordância ou discordância do quanto alegado, inclusive mediante a produção de documentos que corroborem ou refutem o pleito em questão.

11.21.3. A apresentação de pleito de reequilíbrio de interesse da **CONCESSIONÁRIA** dar-se-á, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que na sua impossibilidade, deverá ocorrer fisicamente no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

11.21.4. O pleito de reequilíbrio deverá ser composto, pelo menos, dos seguintes documentos:

(i) relatório técnico-jurídico, contendo o histórico do pedido, seus fundamentos de fato e de direito, indicação do motivo de

enquadramento do fato enquanto **Evento de Desequilíbrio**, bem como a comprovação de sua real ocorrência e a extensão do respectivo dano;

(ii) planilha de mensuração do impacto econômico-financeiro do **Evento de Desequilíbrio**, em formato aberto e auditável; e

(iii) documentos anexos, aptos a comprovar os fatos e quantitativos alegados e a real extensão econômico-financeira do **Evento de Desequilíbrio**.

11.22. O ENTE REGULADOR, a fim de melhor subsidiar a análise do pleito de reequilíbrio, poderá a qualquer tempo requisitar à **CONCESSIONÁRIA** ou ao **PODER CONCEDENTE** outras informações, correção de inconsistências, esclarecimentos e documentos adicionais, assim como laudos específicos produzidos por entidades independentes, quando houver clara necessidade técnica e desde que apresentadas as razões que justifiquem a requisição de complementações.

11.22.1. Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude das requisições feitas pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da Subcláusula 11.22 deverão ser ressarcidos pelo **PODER CONCEDENTE** caso o pleito de reequilíbrio seja julgado favoravelmente à **CONCESSIONÁRIA**.

11.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, admitida sua prorrogação pelo **ENTE REGULADOR** por período razoável, desde que demonstrada necessidade.

11.23.1. A prestação de informações complementares será considerada não cumprida ou cumprida parcialmente quando apresentada sem a qualificação necessária e/ou não efetuada tempestivamente, podendo ensejar a preclusão do pleito.

11.23.2. As **PARTES** deverão arcar com todos os custos decorrentes de diligências e estudos necessários à comprovação da ocorrência do **Evento de Desequilíbrio** e sua extensão econômico-financeira, sendo incabível o seu reequilíbrio econômico-financeiro, excetuada a hipótese prevista pela Subcláusula 11.22.1.

SEÇÃO VI – DO REEQUILÍBRIO EM FUNÇÃO DAS VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DE DEMANDA

11.24. Constituem **Variações Ordinárias de Demanda** as variações em relação à **Demanda Referencial** observadas pela **CONCESSIONÁRIA** em níveis iguais ou inferiores a 20 % (vinte por cento) ou que, ainda que superiores a 20 % (vinte por cento), ocorram por período inferior a 12 (doze) meses consecutivos, observados os **Fatores de Sazonalidade**, as quais constituem risco integralmente assumido pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.25. Constituem **Variações Extraordinárias de Demanda** aquelas variações à **Demanda Referencial** identificadas pela **CONCESSIONÁRIA** em níveis superiores a 20 % (vinte por cento), durante, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos, observados os **Fatores de Sazonalidade**, que resultem na efetiva redução da **Remuneração** da **CONCESSIONÁRIA**.

11.26. Para os fins deste **Contrato**, considera-se a **Demanda Referencial** da **Rede Metroferroviária**:

Ano	Quantidade de Passageiros (em milhões)
2022	43,268
2023	45,153
2024	47,231
2025	53,770
2026	54,495
2027	78,087
2028	78,352
2029	78,620
2030	78,891
2031	79,166
2032	79,444
2033	79,726
2034	80,011
2035	80,300
2036	80,455
2037	80,612
2038	80,770
2039	80,929
2040	81,089
2041	81,118
2042	81,147
2043	81,177
2044	81,206
2045	81,236
2046	81,038
2047	80,840
2048	80,643
2049	80,447
2050	80,251
2051	80,056
2052	79,862

11.27. A Demanda Referencial prevista da Subcláusula acima deverá ser apurada a partir do 1º (primeiro) dia do 1º (primeiro) trimestre-calendário após a celebração do **Contrato**, sendo, então, aplicáveis os **Fatores de Sazonalidade**, que levarão em conta o ano civil, considerando os valores a seguir:

Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Fator de Sazonalidade	24,10 %	25,15%	25,93%	24,82%

11.28. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação hábil, observados os requisitos mínimos da Subcláusula 11.21.4, acima, para comprovar a ocorrência de **Variações Extraordinárias de Demanda**, que deverá ser atestada pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

SEÇÃO VII – DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO

11.29. Ao final do procedimento de reequilíbrio contratual, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, após a imediata compensação dos eventuais saldos positivos observados na conta gráfica a que faz menção a Subcláusula 9.16, o **PODER CONCEDENTE** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Modificação do **Prazo do Contrato**;

(ii) Ressarcimento à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;

(iii) Modificação de obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, de forma proporcional e, preferencialmente, diretamente relacionada ao evento provocador da recomposição; ou

(iv) Instituição, aumento ou redução do valor dos **Subsídios**, caso tenham sido instituídos, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do **Evento de Desequilíbrio**.

12. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os **Serviços**, conforme estabelecido neste **Contrato**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

12.2. Na hipótese de subcontratar os **Serviços**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável perante o **PODER CONCEDENTE** e o **ENTE REGULADOR** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes de eventual falta de higidez financeira, de competência e habilidade técnica ou qualquer outro, atinente aos terceiros, bem como pelo adequado cumprimento do **Contrato**, em conformidade com as **Diretrizes para Transporte Coletivo de Passageiros**, pelo atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** e por eventuais danos causados a terceiros, inclusive aos **Usuários**, na operação da **Rede**.

12.2.1. A subcontratação da operação da **Rede**, se ocorrer, deverá atender aos critérios de qualificação técnica previstos pelo **Edital** e ser previamente informada ao **ENTE REGULADOR**.

12.3. Os contratos firmados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre tais terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

12.4. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de cessão de posição contratual ao **PODER CONCEDENTE**, visando ao atendimento do disposto na Subcláusula 19.6.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

13. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, imediatamente, as alterações na sua composição societária descrita no **Anexo 5**, existente à época de assinatura do **Contrato**, inclusive com relação aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **Contrato** referentes à transferência do **Controle**.

13.2. Qualquer transferência do **Controle** da **CONCESSIONÁRIA** ou da **Concessão** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei.

13.3. A aprovação do **PODER CONCEDENTE** da transferência do **Controle** será condicionada à (i) capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal da(s) nova(s) **Controladora(s)** com relação às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** no momento da transferência; (ii) aceitação, por parte das novas **CONTROLADORAS**, de todos os termos e condições deste **Contrato**; e (iii) aceitação da operação de transferência de **Controle** da **CONCESSIONÁRIA** ou da **Concessão** pelos **Financiadores**.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter inalterado seu objeto social durante todo o **Prazo da Concessão**.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pelo **ENTE REGULADOR**, diretamente ou com auxílio de terceiros, o qual terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros atinentes à **Concessão** e à prestação dos **Serviços**, assim como aos **Bens da Concessão**.

14.2. Os órgãos de fiscalização e controle do **ENTE REGULADOR** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

14.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível e de eventual suspensão liminar de tal exigibilidade, nos casos de irreversibilidade dos resultados.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá consultar o **ENTE REGULADOR** acerca da forma de implementação das determinações exaradas no âmbito de fiscalizações, sendo certo que em nenhuma hipótese as respostas às consultas feitas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **ENTE REGULADOR** alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos deste **Contrato**.

14.5. A fiscalização do **ENTE REGULADOR** anotarà em termo próprio para registro as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

14.6. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de **Auto de Infração**, que será enviado para ciência do **PODER CONCEDENTE**.

14.7. A violação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de preceito legal, contratual ou de determinação do **PODER CONCEDENTE** ou do **ENTE REGULADOR** implicará a lavratura do devido **Auto de Infração**, na forma regulamentar, sendo o fato igualmente levado ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE**, por meio formal.

14.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra determinações do **ENTE REGULADOR** no âmbito da fiscalização, assistirá ao **ENTE REGULADOR** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**, podendo ser empregada a **Garantia de Execução** para tal finalidade.

14.9. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ensejo de reequilíbrio econômico-financeiro, os **Serviços**, bem como a parcela ou totalidade dos **Investimentos Obrigatórios** e de investimentos eventualmente realizados não previstos do **Anexo 1**, nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de deficiência de materiais empregados, nos prazos fixados pelo **ENTE REGULADOR**.

14.10. O **ENTE REGULADOR** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer **Serviço**, parcela dos **Investimentos Obrigatórios** ou de investimentos não previstos pelo **Anexo 1**, executados de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, fixando prazo para tanto.

14.11. Recebidos os **Autos de Infração** ou notificações expedidos pelo **ENTE REGULADOR**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

SEÇÃO I – DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

14.12. O **ENTE REGULADOR** poderá utilizar das informações fornecidas por **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** para fins de atestar o cumprimento de obrigações contratuais e a fidedignidade de informações prestadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **Contrato**, com vistas a subsidiar seu processo de fiscalização.

14.12.1. Os documentos e pareceres elaborados pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, para auxiliar na fiscalização e nas tomadas de decisão acerca do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser validados pelo órgão técnico do **PODER CONCEDENTE**, que não estará vinculado às conclusões do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

14.12.2. Será garantida ampla transparência aos pareceres emitidos pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** divulgá-los e oportunizar às associações de usuários apresentarem contestações, dentro de prazo preestabelecido, desde que endossado por outra entidade igualmente acreditada ou certificada, de maneira a facilitar o acesso às informações relevantes e fortalecer o controle social no **Contrato**.

14.13. Dentro de até 60 (sessenta) dias contados da **Data de Assunção**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** uma lista tríplice de empresas independentes indicadas para exercer o papel de **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

14.13.1. As empresas constantes na lista tríplice devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

(i) Ter comprovadamente executado, em relação a empreendimentos de grande porte e longa duração (concessões de linhas metroviárias ou ferroviárias, rodovias, terminais rodoviários, portuários ou aeroportuários), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como ao menos 2 (duas) das seguintes atividades:

(i.1) fiscalização/verificação/auditoria;

(i.2) gerenciamento;

(i.3) supervisão;

(i.4) fiscalização e controle.

(ii) Não integrar o grupo econômico da **Controladora da CONCESSIONÁRIA**; e

(iii) Apresentar, no momento da contratação, compromisso de não indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da **CONCESSIONÁRIA**, de suas **Controladas**, **CONTROLADORAS** ou de integrantes do mesmo grupo econômico.

14.14. A contratação de que resultar do procedimento a que se refere a Subcláusula 14.13 deverá perdurar por, no máximo, 5 (cinco) anos, vedada a recontração do mesmo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** para o período subsequente.

14.14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, diante da restrição prevista acima, deverá diligentemente adotar as providências cabíveis para viabilizar a contratação, de maneira tempestiva e sem solução de continuidade dos serviços prestados, de novo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, observado o procedimento e demais regras previstas na Subcláusula 14.13.

14.15. É admitida a contratação de mais de uma empresa para atuar como **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** no âmbito do **Contrato**, conforme diferenciação de conhecimentos necessários à sua atuação, nos diversos temas contratuais.

14.16. Enviada a lista mencionada na Subcláusula 14.13 acima, o **PODER CONCEDENTE** terá 05 (cinco) dias para, justificadamente, recusar uma ou até as 3 (três) opções apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou 30 (trinta) dias para escolher a empresa que atuará como **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

14.17. Em caso de recusa justificada do **PODER CONCEDENTE**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 10 (dez) dias, nova lista triplíce, devendo ser adotado o procedimento previsto na Subcláusula 14.13.1.

14.18. Os honorários devidos ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** serão pagos integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.19. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** importará em sanções administrativas para este e para a **CONCESSIONÁRIA**, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

14.20. Caberá ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**:

(i) Verificar a adequação e completude das intervenções e obras de engenharia realizadas na **Rede** pela **CONCESSIONÁRIA** para a implementação dos **Investimentos Obrigatórios**, após dando ciência ao **PODER CONCEDENTE** da adequada e suficiente conclusão de cada marco constante do **Anexo 1**, para fins da liberação da parcela correspondente dos **Aportes Estaduais** ou dos **Aportes Federais**, de acordo com a disciplina da Cláusula 8 e dos **Anexos 1, 6 e 7**;

(ii) Acompanhar a performance da **CONCESSIONÁRIA**, verificando sua adequação aos **Parâmetros de Desempenho**;

(iii) Realizar a auditoria fiscal do **Sistema de Bilhetagem Eletrônica**;

(iv) Auditar os dados que resultam nas informações de **Variações Ordinárias de Demanda** e **Variações Extraordinárias de Demanda**, assim como seus cálculos;

(v) Auditar trimestralmente os dados que resultam nas informações de déficits e superávits tarifários, os montantes auferidos a título de **Receitas Extraordinárias**, assim como seus cálculos;

(vi) Atestar as estatísticas relacionadas à quantidade de passageiros transportados;

(vii) Atestar o estado de conservação da **Rede Metroferroviária**;

(viii) Avaliar eventuais ajustes propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, quando permitido, nos **Projetos de Engenharia**, bem como analisar a adequação desses à legislação e normas técnicas que lhe sejam aplicáveis, na forma dos **Anexos 1-C e 1-D**;

(ix) Atestar as condições e valores dos **Bens da Concessão**; e

(x) Apresentar laudos não vinculantes, de caráter técnico, para a solução de divergências existentes entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** relacionadas à execução do **Contrato**, conforme a disciplina da Subcláusula 21.2.2, observada a competência do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** prevista pela Subcláusula 21.5.

14.21. O acompanhamento e a auditoria referidos pela Subcláusula 14.20, itens (iii) e (iv), acima compreendem a verificação do valor total arrecadado pela **CONCESSIONÁRIA** a título de **Tarifa Pública**, o número de **Usuários** efetivamente transportados na **Rede** no período em referência e a existência de déficit ou superávit constatado pela **CONCESSIONÁRIA**.

15. PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, dos **Anexos**, do **Edital**, dos **Anexos ao Edital** e das normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares do **PODER CONCEDENTE** e do **ENTE REGULADOR**, conforme o caso.

15.2. Por atraso na conclusão e apresentação do **Plano de Operação**, o **ENTE REGULADOR** aplicará multa moratória, por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do **PODER CONCEDENTE** na forma prevista neste **Contrato**, no valor máximo definido na tabela a seguir:

Tipo Infracional	Valor
Não entrega do Plano de Operação no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração do Contrato	5% (cinco por cento) do valor do Contrato , nos termos da Subcláusula 3.1.

15.3. A penalidade de multa moratória será aplicada pelo **ENTE REGULADOR** em caso de descumprimento do prazo dos marcos contratuais intermediários e dos marcos contratuais finais de cada **Investimento Obrigatório**.

15.3.1. Conforme item (xli) da Subcláusula 1.1 do **Contrato**, **Investimentos Obrigatórios** significam o conjunto de empreendimentos listados nos **Anexos 1-C a 1-F**, a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para execução da **Concessão**, voltados à melhoria das condições da **Rede Metroferroviária** e previstos pelo **Anexo 1**, entre os quais estão os investimentos para requalificação e expansão da **Rede**.

15.3.2. Os marcos contratuais intermediários correspondem às etapas dos **Investimentos Obrigatórios**, conforme estabelecidos no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1º Termo Aditivo.

15.3.3. Os marcos contratuais finais correspondem às etapas que representam a conclusão do respectivo **Investimento Obrigatório**, conforme estabelecido no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1º Termo Aditivo.

15.3-A. O termo inicial da multa moratória a que se refere a Cláusula 15.3 é o dia posterior àquele previsto para a conclusão do marco contratual intermediário ou do marco contratual final do **Investimento Obrigatório**.

15.3-A.1. A aplicação da multa moratória sobre os marcos contratuais intermediários ficará suspensa até a data prevista para a conclusão do marco contratual final do respectivo **Investimento Obrigatório**.

15.3-A.2. Não será aplicada multa moratória sobre os marcos contratuais intermediários correspondentes àquele **Investimento Obrigatório**, desde que o marco contratual final seja concluído no prazo estabelecido, certificado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificado pelo **PODER CONCEDENTE**.

15.3-A.3. Caso o marco contratual final do **Investimento Obrigatório** não seja concluído dentro do prazo previsto ou sua entrega não seja certificada pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificada pelo **PODER CONCEDENTE**, se tornarão aplicáveis as multas moratórias sobre os marcos contratuais intermediários inadimplidos, além da multa moratória sobre o marco contratual final.

15.3-A.4. A multa moratória referente a cada marco contratual, seja intermediário ou final, será calculada sobre o valor específico de cada marco, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo marco, tendo como base a tabela constante do **Anexo 1G** deste **Contrato**.

15.3-B. Especificamente para os marcos contratuais finais referentes às entregas dos trens, ajustados conforme **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1º Termo Aditivo, o valor da multa moratória prevista na Cláusula 15.3 será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por dia de atraso, entre o prazo previsto no referido **Apêndice** e o prazo original previsto no **Anexo 1G** original do **Contrato**. Extrapolado o prazo original previsto no **Anexo 1G**, a multa relativa aos eventuais dias de atraso remanescentes será calculada nos termos da Cláusula 15.3.

15.3-B.1. Em qualquer das hipóteses, a multa moratória aplicável a cada marco contratual fica limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao percentual de liberação do respectivo marco, conforme Cláusula 15.3-A.4.

15.3-C. Especificamente para os marcos contratuais finais referentes às antecipações da Estação Novo Eldorado e do início da operação da Linha 2, entre as estações Nova Suíça e Amazonas, ajustados conforme **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, o **ESTADO**, por meio do **Gestor do Contrato**, não instaurará Processo Administrativo Punitivo nem aplicará penalidade de multa moratória à **CONCESSIONÁRIA**, desde que o atraso no cronograma não ultrapasse 15 (quinze) dias. Caso o atraso ultrapasse esse período, será aplicada a multa moratória conforme previsto na Cláusula 15.3-A.

15.4. Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato** ou desrespeito às normas aplicáveis à **Rede Metroferroviária**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Multa, de 0,01% (um centésimo por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do **Contrato** nos termos da Subcláusula 3.1; e

(iii) Caducidade da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.

15.5. Na aplicação das sanções, será observada regulamentação do **PODER CONCEDENTE** e do **ENTE REGULADOR** quanto à graduação da gravidade das infrações.

15.6. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **PODER CONCEDENTE** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

15.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido no **Contrato**, o **PODER CONCEDENTE** executará a **Garantia de Execução do Contrato** até o valor devido.

15.8. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do **PODER CONCEDENTE**.

15.9. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada pelo atraso na implantação da futura Estação Barreiro na Linha 2 da **Rede**, desde que não tenha dado causa ou contribuído para o referido atraso, nas hipóteses em que o atraso decorra inequivocamente: (i) da ausência de solução de engenharia e operacional a cargo do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**; (ii) da não disponibilização da área que viabilize a implantação da Estação Barreiro em convivência com a **Malha Ferroviária Sudeste** até o início do 4º (quarto) ano da **Concessão** a contar da **Data de Assunção**; ou, ainda, (iii) da impossibilidade de a **CONCESSIONÁRIA** executar o projeto de engenharia elaborado com base na solução determinada pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**.

16. FINANCIAMENTO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela seleção dos **Financiadores** e pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ENTE REGULADOR** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que vier a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, além de quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e/ou emissão, conforme o caso.

16.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos pelos **Financiadores**, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

16.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula os direitos emergentes da **Concessão** e as receitas oriundas da exploração da **Concessão**, excetuados os valores referentes aos **Aportes Federais**, desde que autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos **Serviços**.

16.4.1. O **PODER CONCEDENTE** definirá, em cada caso, o limite para cessão dos direitos emergentes da **Concessão** de modo que no caso concreto não seja comprometida a operacionalização e continuidade da prestação dos **Serviços**, salvo se, alternativamente, os contratos de financiamento assegurarem que o exercício dos direitos creditícios não comprometerá a operacionalização e continuidade da prestação dos **Serviços**.

16.5. Os direitos à percepção **(i)** das receitas da **Tarifa de Remuneração**, considerando os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** por viagens integradas; **(ii)** de compensação pelo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, se houver; **(iii)** das **Receitas Extraordinárias**; e **(iv)** das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do **Contrato**, poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

16.6. Desde que mantida a obrigação de reversão prevista na Subcláusula 19.2 e assegurada sua vinculação à **Rede Metroferroviária**, os **Bens Reversíveis** poderão ser oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** em garantia aos **Financiadores**, desde que obtida a prévia e expressa autorização por escrito do **PODER CONCEDENTE**, ouvido o **ENTE REGULADOR**.

16.7. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

(i) Instituir ou permitir a instituição de qualquer ônus sobre os montantes dos **Aportes Públicos**, exceto quando se tratar da garantia oferecida ao **PODER CONCEDENTE** na forma do **Anexo 7**; e

(ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

16.8. Observada a vedação à oneração dos **Aportes Públicos** que consta da Subcláusula acima, fica autorizado à **CONCESSIONÁRIA** realizar operações de empréstimos, inclusive mútuo, e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para quaisquer **Partes Relacionadas** ou outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, inclusive a título de pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, observado também o disposto na Seção X - Do Relacionamento com Partes Relacionadas da Cláusula 6.

17. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

17.1. Os contratos de financiamento firmados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de Direito Privado aplicáveis e conforme o instrumento considerado mais apropriado, o direito de assumir o **Controle** no caso de inadimplemento, pela **CONCESSIONÁRIA**, aos referidos contratos de financiamento ou a este **Contrato**, na hipótese de o inadimplemento inviabilizar ou colocar em risco a **Concessão**.

17.2. Enviada ao **PODER CONCEDENTE** a solicitação de autorização para que os **Financiadores** assumam o **Controle**, será instaurado regular processo administrativo, ouvindo-se o **ENTE REGULADOR** previamente à tomada de decisão pelo **PODER CONCEDENTE**.

17.3. A assunção do **Controle** pelos **Financiadores** será autorizada com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**, cabendo aos **Financiadores** comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

17.4. Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil ou desde que sejam instituições multilaterais de fomento e crédito.

17.5. A assunção do **Controle**, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e das **CONTROLADORAS** perante o **PODER CONCEDENTE**, mas não implicará a transferência aos **Financiadores** das obrigações diretamente assumidas pelas antigas **CONTROLADORAS**.

18. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

18.1. O **PODER CONCEDENTE**, por indicação do **ENTE REGULADOR**, poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na prestação dos **Serviços**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais

pertinentes.

18.2. Para os fins do presente **Contrato**, também constitui causa para a intervenção na **CONCESSIONÁRIA** a não execução da totalidade dos **Investimentos Obrigatórios** com os **Aportes Públicos**, cabendo, ao **PODER CONCEDENTE**, nesta hipótese, assumir o controle da gestão da **CONCESSIONÁRIA** a fim de executar qualquer parcela de referidos investimentos que tenha deixado de ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.3. A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, devidamente publicado no **DOE-MG**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

18.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

18.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, a gestão da **CONCESSIONÁRIA** voltará aos seus administradores e diretores, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

18.6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR** a **Rede Metroferroviária**, os demais **Bens da Concessão**, bem como todos os demais recursos materiais e humanos necessários à prestação contínua e ininterrupta dos **Serviços**, imediatamente após a decretação da intervenção.

18.7. As receitas obtidas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Rede Metroferroviária**.

18.8. Se eventualmente as receitas referidas na Subcláusula supra não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas para execução da **Concessão**, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para:

(i) Cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

(ii) Descontar, da eventual **Remuneração** futura a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

18.9. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da de indenização eventualmente cabível.

18.9.1. O **PODER CONCEDENTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 18.9.

19. CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. A **Concessão** extinguir-se-á por:

(i) Advento do termo contratual;

(ii) Encampação;

(iii) Caducidade;

(iv) Rescisão;

(v) Anulação; ou

(vi) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

19.2. Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **CONCESSIONÁRIA**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

19.3. No caso de bens arrendados ou locados pela **CONCESSIONÁRIA**, necessários à execução da **Concessão**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

19.4. A extinção da **Concessão**, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Subcláusula 19.1 acima, ensejará a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, de eventuais valores remanescentes dos **Aportes Públicos** não transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, em razão da inexecução dos **Investimentos Obrigatórios** conforme eventograma estabelecido no **Anexo 1**, devendo haver nos contratos celebrados para depósito, gerenciamento e guarda dos **Aportes Públicos** cláusula específica que contemple a obrigação de reversão determinada por esta Subcláusula.

19.5. Em nenhuma das hipóteses de extinção da **Concessão** disciplinadas nesta Cláusula haverá qualquer pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA** pela realização de **Investimentos Obrigatórios** com **Aportes Públicos** indicados no eventograma do **Anexo 1**.

19.6. Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção da prestação dos **Serviços** pelo **PODER CONCEDENTE**, que ficará autorizado a ocupar as instalações da **Rede** e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

19.7. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, ouvido o **ENTE REGULADOR**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para promoção de novos processos licitatórios para outorga da prestação dos **Serviços**.

19.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá depreciar e amortizar integralmente, até o final do **Prazo da Concessão**, os investimentos realizados em **Bens Reversíveis**.

19.8.1. Na ocasião de serem devidas indenizações à **CONCESSIONÁRIA** quando da extinção da **Concessão** por investimentos realizados em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados integralmente, o saldo de investimentos será apurado a partir do ativo intangível da **CONCESSIONÁRIA**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção da **Concessão**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), devidamente atualizado conforme o **IPCA** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste aplicável à **Tarifa de Remuneração**.

19.8.2. Excepcionalmente, na ocasião de serem devidas indenizações à **CONCESSIONÁRIA** quando da extinção da **Concessão** por investimentos realizados em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados integralmente ao final da **Concessão**, não serão indenizados valores referentes a:

(i) Margem de receita de construção;

(ii) **Investimentos Obrigatórios** vinculados aos **Aportes Públicos** conforme o **Anexo 1**;

(iii) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;

(iv) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro à **Rede Metroferroviária**; e

(v) Investimentos em **Bens Reversíveis** realizados acima das condições equitativas de mercado, observado o disposto na Subcláusula 19.8.3.

19.8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **PODER CONCEDENTE**, previamente à execução, os investimentos em **Bens Reversíveis** que entenda serem passíveis de eventual solicitação de indenização posterior, com vistas à prévia apreciação das condições equitativas de mercado.

19.9 As taxas de depreciação ou amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil ou o **Prazo da Concessão**, o que for menor.

SEÇÃO I – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

19.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 9.22, encerrado o **Prazo da Concessão**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela finalização de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** que tenha celebrado com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes de tais instrumentos, excetuadas as contratações essenciais à continuidade da prestação dos **Serviços**, ou que, conforme manifestação do **PODER CONCEDENTE**, se enquadrem na definição da Subcláusula 19.3, casos em que serão arcadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

19.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as medidas apropriadas e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os **Serviços** continuem a ser prestados de acordo com os **Parâmetros de Desempenho**, sem que haja interrupção de sua prestação, além de tomar as providências cabíveis à prevenção e mitigação de qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos funcionários do **PODER CONCEDENTE**.

19.12. O dever de cooperação entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** ao encerramento do **Prazo da Concessão** mencionado na Subcláusula acima inclui:

(i) Disponibilização de quaisquer informações, documentos operacionais e contratos relativos ao objeto da **Concessão** necessários à continuidade da prestação dos **Serviços** e à operação da **Rede**;

(ii) Permissão de acesso à **Rede** para o acompanhamento de sua operação pelo **PODER CONCEDENTE**; e

(iii) Treinamento do pessoal do **PODER CONCEDENTE** relativamente à operação da **Rede**.

19.13. O **PODER CONCEDENTE** pode determinar que as informações e o treinamento mencionados na Subcláusula acima sejam prestados pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente à operadora privada que a suceder na prestação dos **Serviços**, se houver.

SEÇÃO II – ENCAMPAÇÃO

19.14. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Subcláusulas abaixo.

19.15. Para fins do cálculo da indenização prevista nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a encampação.

19.16. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

(i) As parcelas dos investimentos em **Bens Reversíveis** que constem do **Anexo 1**, ainda não amortizados ou depreciados, para as quais não tenham sido empregados recursos oriundos de **Aportes Públicos**;

(ii) As parcelas dos investimentos não previstos pelo **Anexo 1** e autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme a disciplina prevista neste **Contrato**, inclusive em instalações, ainda não amortizados ou não depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato** com **Recursos da CONCESSIONÁRIA**, ou seja, que não tenham envolvido a aplicação dos **Aportes Estaduais** ou dos **Aportes Federais**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(iii) Os valores relacionados a uma parcela dos **Investimentos Obrigatórios** em curso de realização no momento da decretação da encampação, que não tenham sido quitados com o desembolso da respectiva prestação dos **Aportes Públicos**;

(iv) A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

(iv.1) Prévia assunção pelo **PODER CONCEDENTE**, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

(iv.2) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** no valor da totalidade dos débitos remanescentes que tenha contraído em favor dos **Financiadores**.

(v) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

SEÇÃO III – CADUCIDADE

19.17. O PODER CONCEDENTE, por recomendação do **ENTE REGULADOR**, poderá declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA**:

19.17.1. Prestar os **Serviços**, por mais de 12 (doze) meses consecutivos, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

19.17.2. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;

19.17.3. Paralisar os **Serviços** ou concorrer para tanto;

19.17.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos **Serviços**;

19.17.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

19.17.6. Não atender à intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação dos **Serviços**; ou

19.17.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.18. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos indicados na Subcláusula acima quando causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

19.19. A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

19.20. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dada, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.21. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, com recomendação do **ENTE REGULADOR**, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 19.23, abaixo.

19.22. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

19.23. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou não depreciados, observada a Subcláusula 19.8.2.

19.24. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

(i) Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**;

(ii) As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data de pagamento da indenização a que se refere a Subcláusula 19.23;

(iii) A multa contratual aplicada em função da declaração da caducidade; e

(iv) Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

19.25. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) A execução da **Garantia de Execução do Contrato de Concessão**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

(ii) A retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

SEÇÃO IV – RESCISÃO

19.26. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante procedimento arbitral especialmente intentado para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes do **PODER CONCEDENTE**.

19.27. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá interromper ou paralisar a prestação dos **Serviços** após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença arbitral que decretar a rescisão do **Contrato**.

19.28. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão do **Contrato** será calculada na forma prevista para a hipótese de encampação.

19.29. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título

de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

SEÇÃO V – ANULAÇÃO

19.30. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

19.31. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado com **Recursos da CONCESSIONÁRIA** até a data em que a nulidade for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

19.32. Caso a ilegalidade que deu causa à declaração de nulidade do **Contrato** seja imputável apenas à **CONCESSIONÁRIA**, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** será aquela devida em caso de declaração de caducidade da **Concessão**.

SEÇÃO VI – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

19.33. Na hipótese de extinção da **Concessão** por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, a indenização devida será equivalente àquela aplicável em caso de caducidade, observado, ainda, o que consta da Subcláusula 19.25.

19.34. No caso de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por motivo outro que a sua falência, não será realizada a partilha de seu eventual acervo líquido entre as **CONTROLADORAS** antes do pagamento de todas as obrigações devidas ao **PODER CONCEDENTE** e ao **ENTE REGULADOR**, nos termos do artigo 1.103 do Código Civil, e da emissão de termo de vistoria pelo **ENTE REGULADOR** que ateste o estado em que se encontram os **Bens da Concessão**, devendo qualquer valor remanescente dos **Aportes Públicos** ser transferido ao **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, de acordo com a Subcláusula 19.4.

20. BENS DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

20.1. Os **Bens da Concessão**, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância serão, após a celebração do **Contrato**, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** são compostos de:

20.1.1. Todos os **Bens Reversíveis**, conforme definidos pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quem seja seu proprietário ou titular;

20.1.2. Todos os bens móveis e imóveis afetos à **Rede Metroferroviária** cuja posse tenha sido transferida à **CONCESSIONÁRIA**; e

20.1.3. Todos os bens móveis e imóveis afetos à **Rede Metroferroviária** que tenham sido construídos, adquiridos, arrendados ou locados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o **Prazo da Concessão**.

20.2. Em relação ao imóvel que abriga a sede administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, conforme descrito no **Anexo 1-H**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupá-lo tão logo seja efetuada a transferência do Centro de Controle Operacional (CCO) para outro imóvel, em decorrência da realização dos **Investimentos Obrigatórios**.

20.2.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte por não realocar o CCO conforme previsto no **Anexo 1-H**, decidindo mantê-lo na localização atual, deverá proceder à sua reforma, de modo a atender os **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas exigidas pelos **Projetos de Engenharia**, conforme contratualmente previsto.

20.2.2. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** optado pela reforma nos termos da Subcláusula 20.2.1, o valor de garantia de execução do **Contrato** correspondente aos marcos 46 e 69 do Eventograma que tratam da realocação do CCO deverá ser substituído para refletir o montante correspondente à reforma, nos termos do Anexo 1-C e 1G.

20.2.3. Não tendo sido realizada a transferência do CCO, conforme hipótese da Subcláusula 20.2.1, as **PARTES** deverão, consensualmente e até o final do último marco dos **Aportes Federais** previsto pelo Eventograma, destinar o saldo positivo apurado dos **Aportes Federais** a investimentos que se revertam em favor da **Rede**.

20.2.4. Observado o disposto na Subcláusula 20.2.1, operada a transferência descrita acima e não tendo sido desocupado o referido imóvel, poderá o **PODER CONCEDENTE**, como legítimo proprietário, valer-se dos instrumentos legais disponíveis para o exercício do seu direito, ficando autorizado, inclusive, a cobrar aluguel da **CONCESSIONÁRIA**.

20.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara que tem conhecimento da natureza e das condições da totalidade dos **Bens da Concessão**, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do **Contrato**.

20.4. Todos os **Bens Reversíveis** e investimentos realizados em tais bens com **Recursos da CONCESSIONÁRIA** deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o **Prazo da Concessão**, em observância à legislação vigente, não cabendo pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido à pendência de sua depreciação e amortização ao fim do **Prazo da Concessão**, exceto se observadas, cumulativamente, as condições abaixo, situação na qual deverão ser indenizados na forma prevista neste **Contrato**:

(i) Os investimentos em questão tiverem sido realizados para preservação da atualidade e da qualidade dos **Serviços**;

(ii) Os investimentos tenham sido executados nos últimos 5 (cinco) anos da **Concessão**;

- (iii) A realização dos investimentos tenha sido previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**; e
- (iv) Os investimentos realizados possuam vida útil superior ao **Prazo da Concessão**.

SEÇÃO II – DO CONTROLE PATRIMONIAL

20.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e submeter ao **ENTE REGULADOR**, anualmente, a partir da **Data de Assunção**, relatório de manutenção da frota de material rodante afeta à **Rede**, para avaliação de suas condições de preservação e operabilidade, pelo qual será integralmente responsável.

20.6. O **ENTE REGULADOR** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada e específica para:

- (i) Avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho**; e
- (ii) Avaliar a condição da **Rede Metroferroviária**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** estão sendo mantidos na prestação dos **Serviços**.

SEÇÃO III – DO DESFAZIMENTO DOS BENS DA CONCESSÃO

20.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens Reversíveis** sem prévia, expressa e escrita autorização do **PODER CONCEDENTE**, à exceção daqueles bens que tenham vida útil inferior ao **Prazo da Concessão**.

20.8. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter, em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, todos os **Bens Reversíveis**, obrigando-se a substituí-los sempre que por desgaste, avaria ou obsolescência se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

20.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alienar os **Bens Reversíveis** que, por desgaste, avaria ou obsolescência, sejam substituídos ao longo da **Concessão**, nos termos da Subcláusula 20.8, devendo as receitas advindas de alienações dos **Bens Reversíveis** serem revertidas em favor da **CONCESSIONÁRIA**, bem como discriminadas em conta contábil específica.

20.10. Os **Bens da Concessão** que não se enquadrarem como **Bens Reversíveis** poderão ser livremente dispostos pela **CONCESSIONÁRIA**, com ou sem reposição, segundo seu interesse, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a disposição dos bens em questão ao **PODER CONCEDENTE**.

20.11. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência das alienações de bens repassados pela União ou pelo **PODER CONCEDENTE** serão descontados do valor de eventual indenização à exceção daqueles que tenham sido substituídos ou repostos ao longo da concessão.

SEÇÃO IV – DA REVERSÃO DOS BENS

20.12. Com o advento do termo do **Contrato**, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato** e da **Regulamentação Específica**.

20.13. Os bens revertidos deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos **Serviços**, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

21. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As **PARTES** se obrigam a resolver por meio de arbitragem, observando-se a Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011, ou norma que a venha a substituir, toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda ou relacionada ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não possa ser resolvida de forma amigável por meio de autocomposição, nos termos da Subcláusula abaixo, ou pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, nos termos da Subcláusula 14.20.

21.2. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR AUTOCOMPOSIÇÃO

21.2.1. As **PARTES** poderão adotar métodos autocompositivos para a resolução de controvérsias ou divergências relacionadas ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, adotando, para tanto o processo de resolução amigável de controvérsias descrito na Subcláusula 21.2 ou o processo de resolução administrativa de conflitos, conduzido junto à **CPRAC** descrito na Subcláusula 21.2.3.

21.2.2. RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

21.2.2.1. O processo de resolução amigável de controvérsias será iniciado mediante a elaboração, pela **PARTE** interessada, de notificação por escrito a outra **PARTE**, apresentando suas alegações a respeito da controvérsia, acompanhada de sugestão para sua solução.

21.2.2.2. A **PARTE** notificada terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a sugestão de solução apresentada, procedendo, em caso positivo, à implementação do acordado, e, em caso negativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à apresentação de proposta alternativa.

21.2.2.3. A adoção dos procedimentos indicados na Subcláusula anterior não exonera as **PARTES** de darem seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das **PARTES** assegurar a continuidade da execução do **Contrato**.

21.2.2.4. Caso a controvérsia em questão seja relacionada às matérias afetas às atribuições do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** elencadas pela Subcláusula 14.20, qualquer das **PARTES** poderá notificar o **ORGANISMO DE**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE para que este preste esclarecimentos acerca da decisão por ele proferida ou, caso ainda não tenha se manifestado sobre o tema, apresente proposta de solução da controvérsia às **PARTES**.

21.2.3. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

21.2.3.1. Qualquer das **PARTES** poderá iniciar processo de solução autocompositiva de controvérsias junto à **CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**, instituída pela Lei Estadual nº 23.172/2018, em conformidade com o regulamento que consta da Resolução da Advocacia Geral do Estado nº 61, de 6 de julho de 2020 ou de norma que venha a substituí-la, para dirimir controvérsias ou divergências relacionadas ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, incluídas aquelas decorrentes da não concordância às determinações do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

21.2.3.2. Caso a controvérsia submetida à **CPRAC** seja relacionada às matérias afetas às atribuições do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** elencadas pela Subcláusula 14.20, qualquer das **PARTES** poderá notificar o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** para que este preste esclarecimentos acerca da decisão por ele proferida.

21.3. ARBITRAGEM

21.3.1. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

21.3.2. Observados os requisitos previstos na Lei Estadual nº 19.477/2011 ou outra que vier a substituí-la, as **PARTES** poderão consensualmente escolher outra câmara para conduzir o processo arbitral a que se submeterão, sendo certo que o uso de tal faculdade, caso não haja consenso entre as **PARTES** para indicação da nova câmara, não obstará, em nenhuma hipótese, a condução da arbitragem pela câmara estabelecida na Subcláusula 21.3.1.

21.3.3. A arbitragem será conduzida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

21.3.4. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, vedada a arbitragem por equidade.

21.3.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo **PODER CONCEDENTE**; 1 (um) indicado pela **CONCESSIONÁRIA**; e 1 (um) escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**, ao qual caberá a presidência do tribunal arbitral.

21.3.5.1. Na hipótese de a arbitragem não envolver somente as **PARTES**, será adotado o procedimento de integração de partes à arbitragem previsto nas normas e regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

21.3.5.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos, individualmente, pelas **PARTES**, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

21.4. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento autocompositivo de resolução de controvérsias, descrito na Subcláusula 21.2, as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

21.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

21.4.2. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

21.4.3. As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo restituídas pelo **PODER CONCEDENTE** caso este seja parte vencida ao final da arbitragem.

21.4.3.1. No caso de condenação recíproca, as custas e despesas serão divididas entre as **PARTES**.

21.5. COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

21.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à compatibilização da instalação e operação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede**, com localização prevista para o pátio Barreiro e imediações, com a infraestrutura e operação da **Malha Ferroviária Sudeste**, observada a disciplina deste **Contrato**.

21.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atuar em conjunto e se reunir com a **MRS**, com a participação da **ANTT** e do **PODER CONCEDENTE**, para que seja desenvolvida, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste **Contrato** ou da assinatura do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Concessão celebrado entre a **MRS** e a União, o que ocorrer por último, sendo permitida, motivadamente, sua prorrogação por igual período, solução operacional e de engenharia que viabilize a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede**, com o objetivo de otimizar o projeto e viabilizar a operação conjunta da **CONCESSIONÁRIA** com a **MRS** e de mitigar impactos sobre os investimentos orçados para a Estação Barreiro, considerando a legislação vigente sobre o transporte de passageiros, em especial o artigo 34, do Decreto Federal nº 1.832, de 4 de março de 1996, e o artigo 23, inciso VI, da Lei Federal 12.587/2012.

21.5.3. Expirado o prazo previsto na Subcláusula 21.5.2 sem que tenha sido alcançado um acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **MRS** acerca da solução operacional e de engenharia para implantação da Estação Barreiro da **Rede**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá requerer a instalação do Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências do qual também deverá participar a **MRS** e, como ouvintes, a **ANTT** e o **PODER CONCEDENTE**, que estabelecerá qual a solução de engenharia e operacional adequada para implantação da Estação Barreiro.

21.5.4. O Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências possuirá as seguintes características:

(i) Será instaurado e se desenvolverá perante o CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que o **Dispute Board** for instaurado; e

(ii) Será composto por 3 (três) membros com amplo e reconhecido domínio e experiência nas áreas de conhecimento objeto da controvérsia, designados da seguinte forma:

(ii.1) 1 (um) indicado pela **CONCESSIONÁRIA**;

(ii.2) 1 (um) indicado pela **MRS**; e

(ii.3) 1 (um) escolhido de comum acordo pelos membros indicados nos itens (ii.1) e (ii.2), o qual exercerá a função de presidente do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**.

21.5.5. Constituído o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **MRS** atuarão por meio de seus representantes indicados, que deverão se manifestar nos momentos e nos prazos oportunizados pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, inexistindo qualquer nulidade decorrente do processamento à revelia.

21.5.6. A **ANTT** e o **PODER CONCEDENTE**, embora não figurem como partes do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, deverão ter acesso a todos os documentos produzidos e atividades desenvolvidas por esse e serão ouvidas sobre a solução técnica proposta pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, bem como acerca de outros pontos relevantes, facultando-lhes opinar sobre o tema, caso em que deverão as respectivas manifestações serem consideradas no âmbito da decisão proferida pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, justificando-se devidamente caso não sejam acolhidas.

21.5.7. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** terá atribuição para:

(i) Definir a solução operacional e de engenharia de que trata a Subcláusula 21.5.2; e

(ii) Dirimir, fundamentadamente, eventuais controvérsias de natureza técnica que surjam quando da execução dos projetos de engenharia aprovados para a implementação e operação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede**.

21.5.8. Na solução de engenharia e operacional de que trata a Subcláusula 21.5.2, o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** deverá considerar as seguintes premissas:

(i) Apenas a concepção da solução de engenharia e operacional que deve ser implementada para viabilizar a instalação da Estação Barreiro da Linha 2 da **Rede** e a operação conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e da **MRS** será objeto de sua análise e decisão, sendo certa a implantação da Estação Barreiro da **Rede**;

(ii) A **CONCESSIONÁRIA** e a **MRS** serão responsáveis pela execução dos respectivos projetos de engenharia para a implementação da solução operacional e de engenharia definida pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, arcando com os respectivos custos, conforme especificado na mesma decisão;

(iii) A referida solução deverá ser ótima, assim considerada aquela que componha de forma mais eficiente a melhor técnica, os menores custos e considere o atendimento dos interesses dos **Usuários**.

21.5.9. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** será instaurado na forma da Subcláusula 21.5.3 e poderá ser reconvocato a qualquer momento até que seja implementada, pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **MRS**, a solução técnica estabelecida pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** e incorporada aos projetos de engenharia deste **Contrato** e do Contrato de Concessão firmado entre a **MRS** e a União.

21.5.10. As decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** serão definitivas e seu conteúdo vinculará a **CONCESSIONÁRIA** e a **MRS**, bem como seus sucessores.

21.5.10.1. As decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** serão respeitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que observado o disposto na Subcláusula 21.5.6, bem como tenha sido oportunizada a sua manifestação opinativa sobre a proposta de solução técnica ou outro tema relevante correlato.

21.5.10.2. O conteúdo das decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergência** não poderá ser rediscutido no âmbito do **Contrato**, sendo certo que a discussão acerca da procedência ou não, bem como da extensão do direito de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, eventualmente reconhecido à **CONCESSIONÁRIA**, não ensejará qualquer revisão das decisões proferidas pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** a respeito das matérias sobre as quais deva se pronunciar.

21.5.11. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** devem ser custeadas pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **MRS**, que deverão observar o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá a respeito dessa matéria.

21.5.12. O Termo de Instauração do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** deverá estabelecer prazo para que seja fixada a solução de que trata a Subcláusula 21.5.2, não podendo ser superior a 12 (doze) meses a contar da data de sua instauração.

22. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

22.1. NORMAS DO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR

22.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

22.2. ATUALIZAÇÕES DOS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO

22.2.1. Quando o **Contrato** dispuser que os valores nele previstos devam ser atualizados pelo **IPCA** ou **IGP-M**, tais índices deverão ser aplicados *pro rata die*, levando-se em conta os dados mensais disponíveis na data da atualização, repetindo-se o dado do mês anterior para período em que o índice ainda não tenha sido publicado.

22.3. EXERCÍCIO DE DIREITOS

22.3.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** por força do **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, exceto quando expressamente disposto neste **Contrato** em sentido contrário.

22.3.2. A documentação técnica apresentada à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **ENTE REGULADOR**, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos no **Contrato**.

22.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida nos termos da Subcláusula acima.

22.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** cede, gratuitamente, ao **PODER CONCEDENTE**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **PODER CONCEDENTE** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

22.3.5. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **ENTE REGULADOR** ao final da **Concessão**.

22.4. INVALIDADE PARCIAL

22.4.1. Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

22.4.2. Cada declaração e garantia feita pelas **PARTES** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.

22.5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.5.1. O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22.5.2. A **Concessão** será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal de Concessões, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

22.6. FORO

22.6.1. Fica desde já eleito o Foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a finalidade exclusiva de obter medidas coercitivas e cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente Subcláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem, ou de executar a sentença final exarada pelo tribunal arbitral.

22.7. COMUNICAÇÕES

22.7.1. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) Por endereço eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou
- (iii) Por correio registrado, com aviso de recebimento.

22.7.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no Preâmbulo do **Contrato** e os seguintes endereços eletrônicos:

SEINFRA-MG: gabinete@infraestrutura.mg.gov.br

CBTU-MG: pcoelho@comporte.com.br

22.7.3. Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante simples comunicação à outra **PARTE**.

22.8. CONTAGEM DOS PRAZOS

22.8.1. Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

22.9. IDIOMA

22.9.1. Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Nos termos da legislação vigente, as **PARTES** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas **PARTES** e pelas

02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Belo Horizonte - Minas Gerais, 23 de março de 2023.

Estado de Minas Gerais

por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA**

Nome: Pedro Bruno Barros de Souza CPF/ME: 069.734.746-08

Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais – CBTU/MG

Nome: Paulo Sérgio Coelho CPF/ME: 162.329.256-53	Nome: Guilherme Bastos Martins CPF/ME: 782.287.606-63
---	--

Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.

Nome: Paulo Sérgio Coelho CPF/ME: 162.329.256-53	Nome: Guilherme Bastos Martins CPF/ME: 782.287.606-63
---	--

Comporte Participações S.A.

Nome: Paulo Sérgio Coelho CPF/ME: 162.329.256-53	Nome: José Efraim Neves da Silva CPF/ME: 080.434.698-49
---	--

Testemunhas:

1. _____ Nome: Aaron Duarte Dalla CPF/ME: 053.059.256-81	2. _____ Nome: José Mendes CPF/ME: 038.229.838-10
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bastos Martins, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO COELHO, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 23/03/2023, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Efraim Neves da Silva, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MENDES, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 23/03/2023, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62805355** e o código CRC **B99AD9B2**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006442/2021-12

SEI nº 62805355

Assinam a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 002/2023, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, os representantes legais das partes no momento da assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

Belo Horizonte - Minas Gerais, *data da última assinatura eletrônica constante neste instrumento*.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Soares de Andrade, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MENDES, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO COELHO, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima, Secretário de Estado em exercício**, em 23/07/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118772456** e o código CRC **29CB601A**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006442/2021-12

SEI nº 118772456